REGULAMENTO

CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF N.º 68.931.422/0001-14

_____

Datado de

08 de outubro de 2026

_____

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES 4

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO..... 33

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 33
CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA..... 34
CAPÍTULO 3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO GESTOR 37
CAPÍTULO 4. NORMAS DE CONDUTA, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 42
CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS..... 47
CAPÍTULO 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 48
CAPÍTULO 7. ENCARGOS DO FUNDO 50
CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 53
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS..... 59
CAPÍTULO 10. COMUNICAÇÕES..... 60
CAPÍTULO 11. FATOS RELEVANTES 60
CAPÍTULO 12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 61
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 62
CAPÍTULO 14. FORO..... 62

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE") ... 64

CAPÍTULO 15. DA CLASSE..... 64
CAPÍTULO 16. OBJETIVOS DA CLASSE 64
CAPÍTULO 17. ORIGINAÇÃO, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E FLUXO FINANCEIRO..... 65
CAPÍTULO 18. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 67
CAPÍTULO 19. PREÇO DE AQUISIÇÃO, ÁGIO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 71
CAPÍTULO 20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS..... 76
CAPÍTULO 21. SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO 78
CAPÍTULO 22. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 83
CAPÍTULO 23. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO 86
CAPÍTULO 24. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS..... 91
CAPÍTULO 25. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 92
CAPÍTULO 26. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO..... 93
CAPÍTULO 27. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO..... 97
CAPÍTULO 28. ENCARGOS DA CLASSE..... 99
CAPÍTULO 29. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS..... 99
CAPÍTULO 30. FATORES DE RISCO 103
CAPÍTULO 31. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 114
CAPÍTULO 32. EVENTOS DE AVALIAÇÃO..... 115
CAPÍTULO 33. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE..... 119

APÊNDICE I-A – COTAS SENIORES SÉRIE A 124

APÊNDICE I-[•] – COTAS SENIORES SÉRIE [•] 129

APÊNDICE II-A – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL A 132

APÊNDICE II-[•] – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL [•] 137

APÊNDICE III-[•] – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD [•] 140

APÊNDICE IV-[•] – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR [•] 144

ANEXO I-A – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 146

ANEXO I-B – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....148

ANEXO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 150

--*

REGULAMENTO DO
CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento, nos Anexos, nos Apêndices e suplementos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a artigos ou anexos aplicam-se a artigos e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** conforme aplicável, menções ao **FUNDO** incluirão e/ou poderão se referir à **CLASSE**, assim como menções ao Regulamento incluirão e/ou poderão se referir ao Anexo da **CLASSE**.

"**Acordo Operacional**"	significa o "Acordo Operacional" celebrado entre o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO**, referente aos deveres e obrigações de cada parte no exercício de suas respectivas funções;
"**Administração Pública Direta**"	significa o conjunto de órgãos integrados à estrutura dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da respectiva unidade federativa;
"**Administração Pública Indireta**"	significa o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, vinculadas à Administração Direta, compreendendo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;
"**ADMINISTRADORA**"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista,

	CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;
"**Afiliada da BRZ**"	significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, da BRZ;
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa cada agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela **CLASSE**, representada pelo **GESTOR**, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
"**Agência Reguladora**"	significa a autarquia sob regime especial, criada por lei, dotada de autonomia administrativa e financeira, incumbida de regular, fiscalizar e normatizar setor específico de atividade econômica ou serviço público;
"**Agente de Cobrança**"	significa cada agente de cobrança contratado pela **CLASSE**, a exclusivo critério do **GESTOR**, incluindo a NEO COBRANÇA, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cobrança;
"**Agente de Conta Fiduciária**"	significa qualquer uma dentre as seguintes instituições, a critério do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, incluindo via Assembleia de Cotistas: **(i)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Bradesco S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Banco do Brasil S.A.; ou **(vi)** Banco BTG Pactual S.A.;
"**Alocação Alvo Tributária**"	significa o percentual-alvo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que o **GESTOR** buscará alocar, de forma discricionária, em direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111;
"**Alocação Mínima Regulatória**"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela CVM;
"**ANBIMA**"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"**Anexo**" ou "**Anexo Descritivo**"	significa cada anexo descritivo de cada **CLASSE**, o qual será parte integrante do Regulamento;
"**Anexo Normativo II**"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
"**Anexos**" ou "**Anexos Descritivos**"	significa, conjuntamente, todos os Anexos do Regulamento;
"**Apêndice**"	significa cada apêndice ao **Anexo I**, deste Regulamento, o qual descreverá as características, os direitos, assim como as considerações de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada **CLASSE** do **FUNDO**, bem como as condições específicas das séries de cada Subclasse;
"**Apêndices**"	significa, conjuntamente, todos os Apêndices do Regulamento;
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas da **CLASSE** e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocadas apenas os Cotistas da respectiva **CLASSE** e/ou Subclasse, conforme aplicável, e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva **CLASSE** e/ou Subclasse, conforme o caso;
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;
"**Ativos Financeiros**"	significa os ativos detidos pela **CLASSE** que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos itens do Artigo 18.4 deste Regulamento;
"**ATLANTA**"	significa a **ATLANTA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA.**, sociedade limitada autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na Rua Barão de Passos, n.º 393, Bairro Centro, CEP 37900-048, inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.908/0001-74 (**Entidade Consignatária** e **Endossante**);

"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela **CLASSE**, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
"**Autarquia**"	significa a pessoa jurídica de direito público, criada por lei específica, com patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública Direta e/ou Administração Pública Indireta, de forma descentralizada;
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil;
"***Benchmark***"	significa o *Benchmark* das Cotas Seniores, o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino *High Yield*, quando referidos em conjunto;
"***Benchmark* das Cotas Seniores**"	significa o índice referencial (*benchmark*) utilizado para calcular a meta de valorização de cada série de Cotas Seniores, nos termos do artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cotas Seniores, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"***Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield**"	significa o índice referencial (*benchmark*) utilizado para calcular a meta de valorização de cada série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino *High Yield*, nos termos do artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino *High Yield*, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"***Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial**"	significa o índice referencial (*benchmark*) utilizado para calcular a meta de valorização de cada série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, nos termos do artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme indicado no respectivo Apêndice;

"**BRZ**"	significa a **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ n.º 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017, ou quem venha a substitui-la, a qual realizará a gestão da carteira da **CLASSE** na qualidade de Prestador de Serviço Essencial (**GESTOR**);
"**Capital Comprometido**"	significa o valor total que cada Cotista, nos termos do respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, obrigou-se a aportar na **CLASSE**, mediante uma ou mais subscrições, a ser integralizado à medida que forem realizadas as Chamadas de Capital, observados os prazos e procedimentos previstos no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição;
"**Cartão Benefício Consignado**"	significa a modalidade de cartão de benefícios por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento e/ou benefício;
"**Cartão de Crédito Consignado**"	significa a modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento e/ou benefício;
"**CCB**" ou "**Cédula de Crédito Bancário**"	significa as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em benefício de cada um dos **Endossantes**, lastreadas em operações de crédito consignado em folha de pagamento e/ou benefício contratadas pelos Devedores;
"**CDI**"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil *"over extragrupo",* expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3;
"**Celcoin SCD**"	significa a **CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** (atual denominação da Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A.), instituição financeira autorizada pelo Banco

	Central do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, n.º 350, conjunto 2.104, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.632.754/0001-90 (**Endossante**);
"**Chamada de Capital**"	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na **CLASSE**, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos compromissos de investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável;
"**Classe**"	significa a **CLASSE** única de Cotas de emissão do **FUNDO**;
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"**Código Civil**"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"**Comando da Aeronáutica**"	significa o Comando da Aeronáutica (**COMAER**), órgão do Ministério da Defesa responsável por gerir a Força Aérea Brasileira (**FAB**);
"**Comando da Marinha**"	significa o Comando da Marinha, órgão do Ministério da Defesa responsável por gerir a estrutura naval, administrativa e operacional da Marinha do Brasil;
"**Comando das Forças Armadas**"	significa o Comando da Aeronáutica, o Comando do Exército e o Comando da Marinha, quando referidos em conjunto;
"**Comando do Exército**"	significa o Comando do Exército, órgão do Ministério da Defesa responsável por gerir a Força Terrestre, o que inclui o planejamento estratégico, o preparo e o emprego dos meios militares na defesa do país e na garantia da lei e da ordem;
"**Consultora Especializada**"	significa a FIND, responsável pela análise dos Direitos Creditórios e apresentação ao **GESTOR**, nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada;

"**Conta da Classe**"	significa a conta corrente de titularidade da **CLASSE** que deve ter domicílio em qualquer uma dentre as seguintes instituições, a critério do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas incluindo, via Assembleia de Cotistas: **(i)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Bradesco S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Banco do Brasil S.A.; **(vi)** Banco BTG Pactual S.A. ou **(vii)** na instituição financeira do grupo econômico da **ADMINISTRADORA**. O **Agente de Cobrança** terá acesso à Conta da **CLASSE** para fins de consulta do saldo e exercício das atribuições previstas no Contrato de Cobrança e neste Regulamento;
"**Contas Fiduciárias**"	significa as contas fiduciárias de cada **Entidade Consignatária** nas quais são depositados os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento e/ou benefício dos Devedores, oriundos de operações de crédito consignado, mantendo-se tais recursos em custódia, para liberação nos termos definidos nos respectivos Contratos de Conta Fiduciária, caso satisfeitos determinados requisitos, a serem identificados pela respectiva **Entidade Consignatária**, validados pelo **GESTOR** e executados pelo **GESTOR** e/ou por terceiro indicado pelo **GESTOR** e contratado para tal finalidade, observados os termos e condições deste Regulamento, dos Contratos de Endosso, Contratos de Cobrança e demais contratos da **CLASSE**. O **Agente de Cobrança** terá acesso às Contas Fiduciárias para fins de consulta do saldo e exercício das atribuições previstas no Contrato de Cobrança e neste Regulamento;
"**Contrato de Cobrança**"	significa cada *Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*, celebrado entre a **CLASSE** e cada **Agente de Cobrança**;
"**Contratos de Conta Fiduciária**"	significa cada *Contrato de Conta Fiduciária* celebrado entre a **CLASSE**, cada **Entidade Consignatária** e o respectivo Agente de Conta Fiduciária que determina o funcionamento e o fluxo financeiro das Contas Fiduciárias;
"**Contrato de Consultoria Especializada**"	significa o *Contrato de Consultoria Especializada e Outras Avenças*, celebrado entre a **CLASSE** e a **Consultora Especializada**;

"**Contratos de Distribuição**"	significa os contratos de colocação de Cotas celebrados entre a **CLASSE**, representada pelo **GESTOR**, e o Distribuidor e/ou distribuidores especialmente contratados para tal fim, a fim de formalizar a contratação de tais distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
"**Contratos de Endosso de CCB**"	significa os *Contratos de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças* celebrados entre a **CLASSE**, cada **Endossante** e cada **Entidade Consignatária**, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis ao endosso de determinados Direitos Creditórios à **CLASSE**, em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrem do citado instrumento;
"**Convênio Aeronáutica**"	significa o convênio celebrado entre cada **Entidade Consignatária** e o Ente Público Conveniado Aeronáutica, por meio da **SDPP** (Subdiretoria de Pagamento de Pessoal), subordinada à Diretoria de Administração da Aeronáutica (**DIRAD**) e do Sistema Digital de Consignações da Aeronáutica (**AERCONSIG**) (módulo personalizado do sistema **eConsig** para a Aeronáutica), para viabilizar consignações em folha de pagamento e/ou benefício do militar (ativo ou da reserva remunerada) ou pensionista;
"**Convênio Exército**"	significa o convênio celebrado entre cada **Entidade Consignatária** e o Ente Público Conveniado Exército, por meio do Centro de Pagamento do Exército (CPEx), para viabilizar consignações em folha de pagamento e/ou benefício nas operações envolvendo empréstimo;
"**Convênio Marinha**"	significa o convênio celebrado entre cada **Entidade Consignatária** e o Ente Público Conveniado Marinha, por meio da Pagadoria de Pessoal da Marinha (**PAPEM**) e do sistema **eConsig**, para viabilizar consignações em folha de pagamento e/ou benefício do militar (ativo ou da reserva remunerada) ou pensionista;
"**Convênios**"	significa o Convênio Aeronáutica, o Convênio Exército, o Convênio Marinha, os Convênios Estaduais, os Convênios Federais, os Convênios Forças Armadas, os Convênios Municipais e os Convênios SIAPE, quando referidos em conjunto;

"**Convênios Estaduais**"	significa cada convênio celebrado entre cada **Entidade Consignatária** e os Entes Públicos Conveniados Estaduais para viabilizar consignações em folha de pagamento e/ou benefício nas operações envolvendo empréstimo, Cartão Benefício Consignado e/ou Cartão de Crédito Consignado;
"**Convênios Federais**"	significa cada convênio celebrado entre cada **Entidade Consignatária** e os Entes Públicos Conveniados Federais para viabilizar consignações em folha de pagamento e/ou benefício nas operações envolvendo empréstimo, Cartão Benefício Consignado e/ou Cartão de Crédito Consignado;
"**Convênios Municipais**"	significa cada convênio celebrado entre cada **Entidade Consignatária** e os Entes Públicos Conveniados Municipais para viabilizar consignações em folha de pagamento e/ou benefício nas operações envolvendo empréstimo, Cartão Benefício Consignado e/ou Cartão de Crédito Consignado;
"**Convênios SIAPE**"	significa cada convênio celebrado entre cada **Entidade Consignatária** e os Entes Públicos Conveniados SIAPE para viabilizar consignações em folha de pagamento e/ou benefício nas operações envolvendo empréstimo, Cartão Benefício Consignado e/ou Cartão de Crédito Consignado;
"**Cotas**"	significa, em conjunto, as cotas integrantes de cada Subclasse e série da **CLASSE** única do **FUNDO**, representativas de frações ideais do patrimônio da **CLASSE** única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Cotas Seniores**"	significa as cotas integrantes da Subclasse de Cotas Seniores da presente **CLASSE** única, que, nos termos do presente Regulamento, não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Cotas Subordinadas**"	significa as Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino e as Cotas integrantes do Grupo Subordinado Júnior, quando referidas conjuntamente;

"**Cotas Subordinadas Júnior**"	significa as cotas integrantes das diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior da presente **CLASSE** única, sendo elas, Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	significa as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando referidas indistinta ou conjuntamente;
"**Cotas Subordinadas Mezanino *High Yield***"	significa as cotas integrantes das Subclasses subordinadas mezanino de quaisquer séries emitidas pela **CLASSE** única, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, mas não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial**"	significa as cotas integrantes das Subclasses subordinadas mezanino de quaisquer séries emitidas pela **CLASSE** única, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, mas não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Cotista**"	significa o titular de Cotas emitidas pela **CLASSE**;
"**Critérios de Elegibilidade**"	significa os Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 19.2, do **Anexo I**, deste Regulamento, a serem verificados no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela **CLASSE**, conforme especificados neste Regulamento, nos Contratos de Endosso de CCB e no Acordo Operacional;

"CUSTODIANTE"	significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título, a qual prestará serviços de controladoria, custódia, tesouraria e escrituração ao **FUNDO** e à **CLASSE**, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"**Data da 1ª Integralização**"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou série de Cotas da **CLASSE**, conforme indicado, com o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da **CLASSE**;
"**Data de Início do Fundo e da Classe**"	significa a Data da 1ª Integralização de Cotas, independentemente da subclasse e série, e, consequentemente, o início do funcionamento do **FUNDO** e da **CLASSE**, conforme o caso, com o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido do **FUNDO** e da **CLASSE**, conforme o caso;
"**Data de Pagamento**"	significa qualquer data até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente;
"**Data-base de Verificação**"	significa o último Dia Útil de cada mês;
"**Dia Útil**"	significa segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE**, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

"**Demais Prestadores de Serviço**"	significa os prestadores de serviços contratados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, conforme o caso, em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE**, nos termos do Artigo 2.4, do Artigo 3.3 e do CAPÍTULO 26 do **Anexo I** deste Regulamento;
"**Devedores**"	significa os servidores públicos que contraem operações de crédito consignado em folha de pagamento e/ou benefício junto à respectiva **Entidade Consignatária**, cujos direitos creditórios lastreiam as CCBs;
"**Direitos Creditórios**"	significa os direitos creditórios performados oriundos de operações de crédito consignado em folha de pagamento e/ou benefício nas modalidades de empréstimo, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, sempre em moeda corrente nacional, representados por CCBs emitidas pelo respectivo Devedor;
"**Direitos Creditórios Elegíveis**"	significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, condições de cessão, se houver, e aos requisitos estabelecidos nos respectivos Contratos de Endosso de CCB e neste Regulamento, e que sejam endossados à **CLASSE**, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB;
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significa os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"**Distribuidor**"	significa qualquer instituição que venha a ser contratada pelo **GESTOR** com relação a uma emissão de Cotas, para a prestação de serviços de distribuição de cotas ao **FUNDO** e à **CLASSE**, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;
"**Documento de Confirmação de Inclusão de Consignação**"	significa o documento fornecido pelo respectivo Ente Público Conveniado e/ou entidade de averbação competente, em relação a cada Devedor e a cada operação de crédito consignado endossado ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, que comprove o registro da CCB no respectivo Portal de Consignação para fins de efetivação das reservas de margem na folha de pagamento e/ou benefícios;
"**Documentos Representativos do Crédito**"	significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE**, envolvendo todos os

	instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial ou arbitral, em especial: **(i)** Documento de Confirmação de Inclusão de Consignação (tela de averbação) relacionada à operação de crédito consignado do Devedor; **(ii)** as vias negociáveis da CCB, devidamente formalizadas e assinadas digitalmente, com o respectivo endosso em preto à **CLASSE**; **(iii)** cópia do RG do Devedor e/ou documento válido de identificação com foto; **(iv)** cópia do CPF do Devedor; **(v)** declaração de residência assinada pelo Devedor, caso essa não conste da CCB ou de outro documento que componha a operação de crédito consignado; **(vi)** cópia do contracheque do Devedor; e **(vii)** o Seguro Prestamista, se e conforme aplicável;
"**eConsig**"	significa o sistema guarda-chuva utilizado por diversos órgãos, empresas e instituições como solução para o gerenciamento de margem consignável, empréstimo e convênios. Essa plataforma tecnológica geral foi desenvolvida pela Zetra e posteriormente adquirida pela Serasa Experian;
"**Empresa Pública**"	significa a pessoa jurídica de direito privado, criada por autorização legal, com capital exclusivamente público, destinada à exploração de atividade econômica ou à prestação de serviço público;
"**Empresa Responsável pela Guarda**"	significa o **CUSTODIANTE**, ou terceiro contratado por este, que realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito da **CLASSE**, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente;
"**Empréstimo**"	significa qualquer operação de crédito consignado em folha de pagamento e/ou benefício aos devedores, na modalidade de empréstimo;
"**Endossantes**"	significa a ATLANTA e/ou a CELCOIN SCD, conforme aplicável, instituições financeiras emissoras e endossantes das CCBs;
"**Ente Público Conveniado Aeronáutica**"	significa a Aeronáutica do Brasil;

"**Ente Público Conveniado Exército**"	significa o Exército brasileiro;
"**Ente Público Conveniado Marinha**"	significa a Marinha do Brasil;
"**Entes Públicos Conveniados**"	significa o Ente Público Conveniado Aeronáutica, o Ente Público Conveniado Exército, o Ente Público Conveniado Marinha, os Entes Públicos Conveniados Estaduais, os Entes Públicos Conveniados Federais, os Entes Públicos Conveniados Municipais e os Entes Públicos Conveniados SIAPE, quando referidos indistinta e conjuntamente;
"**Entes Públicos Conveniados Estaduais**"	significa os governos das unidades federativas estaduais brasileiras, incluindo pessoas jurídicas de direito público ou privado estaduais, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas, Agências Reguladoras, Poder Judiciário, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, que mantenham convênio firmado com as **Entidades Consignatárias**;
"**Entes Públicos Conveniados Federais**"	significa as pessoas jurídicas de direito público federais, incluindo Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Pública, Agências Reguladoras, Poder Judiciário, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que mantenham convênio firmado com a respectiva **Entidade Consignatária**;
"**Entes Públicos Conveniados Municipais**"	significa os governos dos municípios brasileiros, incluindo pessoas jurídicas de direito público ou privado municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas, Agências Reguladoras, Poder Judiciário, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta municipal, que mantenham convênio firmado com as **Entidades Consignatárias**;
"**Entes Públicos Conveniados SIAPE**"	significa as pessoas jurídicas de direito público federais, incluindo Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas, Agências Reguladoras, Poder Judiciário, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que mantenham

	convênio firmado com as **Entidades Consignatárias**, por meio do SIGEPE/SIAPE;
"**Entidade Consignatária**"	significa a NEO CRÉDITO e/ou a ATLANTA, conforme o caso, habilitadas junto aos respectivos Entes Públicos Conveniados para a concessão dos créditos que lastreiam os Direitos Creditórios e responsáveis pela arrecadação dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios nas respectivas Contas Fiduciárias;
"**Entidade de Investimento**"	significa os fundos de investimento no Brasil que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111;
"**Entidade Registradora**"	significa a entidade autorizada a funcionar pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pela **CLASSE** para realizar o registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE** que sejam passíveis de registro;
"**Eventos de Avaliação**"	significa os eventos de avaliação definidos no CAPÍTULO 32, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Eventos de Liquidação**"	significa os eventos de liquidação definidos no CAPÍTULO 33, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Excesso de Subordinação**"	significa o prêmio a ser pago aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da **CLASSE** após a amortização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, nos termos do presente Regulamento;
"**FIND**"	significa a **FIND SERVIÇOS DE APOIO COMERCIAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Avenida Leoberto Leal, nº 604, sala 315, Barreiros, CEP 88.117-001, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.072/0001-34 (Consultora Especializada);

"**Fundação Pública**"	significa a pessoa jurídica, de direito público ou privado, instituída pelo Poder Público mediante autorização legal, dotada de patrimônio próprio afetado a finalidade de interesse coletivo, sem fins lucrativos;
"**Fundo**"	significa o **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente registrado junto à CVM;
"**GESTOR**"	significa a BRZ, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017, ou quem venha a substitui-la, a qual realizará a gestão da carteira da **CLASSE** na qualidade de Prestador de Serviço Essencial;
"**Grupo BRZ**"	significa, na data de aquisição de Cotas da **CLASSE**: **(i)** fundos de investimento geridos pela BRZ e/ou por Afiliadas da BRZ; **(ii)** sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ; **(iii)** fundos de investimento em que a BRZ, Afiliadas da BRZ, os sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ sejam cotistas; e/ou **(iv)** a própria BRZ e/ou as próprias Afiliadas da BRZ;
"**Grupo ABRH**"	significa, na data de aquisição de Cotas da **CLASSE**: **(i)** sócios e/ou colaboradores da NEO CRÉDITO e/ou da ATLANTA; **(ii)** fundos de investimento em que a NEO CRÉDITO e/ou a ATLANTA, os sócios e/ou colaboradores da NEO CRÉDITO e/ou da ATLANTA sejam cotistas; e/ou **(iii)** a própria NEO CRÉDITO e/ou a própria ATLANTA;
"**Grupo de Cotas**"	significa, indistinta e conjuntamente, o Grupo Sênior, o Grupo Subordinado Mezanino e o Grupo Subordinado Júnior;
"**Grupo Econômico**"	significa, com relação a uma Pessoa, Pessoas que controlem, sejam controladas, ou estejam sob controle comum de determinada Pessoa ou que estejam sob o controle das mesmas Pessoas, direta ou indiretamente.
"**Grupo FIND**"	significa, na data de aquisição de Cotas do **FUNDO**: **(i)** sócios e/ou colaboradores da FIND; **(ii)** fundos de investimento em que a FIND, os sócios e/ou colaboradores da FIND sejam cotistas; e/ou **(iii)** a própria FIND;

"**Grupo Sênior**"	significa o conjunto de séries que integram a hierarquia sênior de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Grupo Subordinado Júnior**"	significa o conjunto das Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B, cujas principais características e direitos estão descritos nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Grupo Subordinado Mezanino**"	significa o conjunto de Subclasses e séries que integram a hierarquia subordinada mezanino de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos nos respectivos Apêndices e suplementos, conforme o caso;
"**Índice DC/PL**"	significa o índice que mede o percentual de Direitos Creditórios líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) em relação ao montante total do Patrimônio Líquido da **CLASSE**;
"**Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias**"	significa o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo **GESTOR** no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $$Arrecadação I_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR}\right)$$ Onde: *$Arrecadação_{CF}$: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data-base de Verificação referente aos vencimentos do respectivo mês;* *VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados referentes às CCBs e aos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE**,* excluindo recebimentos oriundos de *(a)* Direitos Creditórios recomprados e *(b)* Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento, *apurado pelo **GESTOR**.*

	*VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados subtraindo-se desse somatório o valor de todos os contratos que não sejam de titularidade do **FUNDO**, apurado pelo **GESTOR**.*
"**Índice de Atraso**"	significa o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será calculado pelo **GESTOR** de acordo com a seguinte fórmula: $$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D}\right)$$ Onde: *AtrasoF;D: Índice de Atraso calculado para a faixa F na Data-base de Verificação;* *PTD: somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE** na Data-base de Verificação, vencidos e a vencer, excluindo-se o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE** integralmente provisionados, integrantes da carteira da **CLASSE**;* *PNPF;D: somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE**, vencidos e a vencer, ponderados pelas faixas de atraso listadas abaixo, que contenham, na respectiva Data-base de Verificação, qualquer parcela com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à Data-base de Verificação, vencida e não paga, conforme a respectiva faixa de atraso;* *F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:* *1) F30: faixa de atraso acima de 30 (trinta) dias;* *2) F60: faixa de atraso acima de 60 (sessenta) dias;* *3) F90: faixa de atraso acima de 90 (noventa) dias;* *A ponderação utilizada para o cálculo do Índice de Atraso seguirá a seguinte régua:* **Dias de Atraso (corridos)** | **Percentual aplicado**

1-30 dias	*0,00%*
31-60 dias	*13,62%*
61-90 dias	*37,46%*
91-120 dias	*65,55%*
A partir de 121 dias	*100,00%*

"**Índice de Excesso de Spread**"	significa o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será apurado, pelo **GESTOR**, em cada Data-base de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} x100$$

Onde:

*RDC_D: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), pertencentes à **CLASSE**, apropriados no mês calendário da Data-base de Verificação;*

*ROA_D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, apropriados no mês calendário da Data-base de Verificação;*

RCS_D: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data-base de Verificação;

RCM_D: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário da Data-base de Verificação;

D_D: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data-base de Verificação;

*DC_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) integrantes da carteira da **CLASSE** na Data-base de*

	Verificação; e *OA_D: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** na Data-base de Verificação.*
"**Índice de Perda Líquida**"	significa o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será calculad o, pelo **GESTOR**, de acordo com a seguinte fórmula: $$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$ Onde: *$Perda_D$: Índice de Perda Líquida calculado na Data-base de Verificação;* *P_D: somatório do valor presente total de todos os Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE**, cuja data de vencimento seja inferior à Data-base de Verificação;* *PA_D: somatório do valor presente total das parcelas vencidas e não pagas por 180 (cento e oitenta) dias ou mais de cada um dos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE**, conforme apurado em cada Data-base de Verificação.*
"**Índice de Pré-Pagamento**"	significa o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será calculado, pelo **GESTOR**, de acordo com a seguinte fórmula: $$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$$ Onde: *$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data-base de Verificação;* *P_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios*

	*líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) integrantes da carteira da **CLASSE** na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);* *PP_D: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios a título de liquidação antecipada no mês de apuração.*
"**Índice de Resolução de Endosso**"	significa o índice de resolução de endosso dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será calculado, pelo **GESTOR**, de acordo com a seguinte fórmula: $$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$ Onde: *$Resolução_D$: Índice de Resolução de Endosso calculado em cada Data-base de Verificação;* *CM_D: somatório dos valores recebidos pela **CLASSE** a título de resolução de endosso, no mês de cada Data-base de Verificação; e* *PM_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) integrantes da carteira da **CLASSE** em cada Data-base de Verificação.* Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Endosso, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.
"**Instituições Autorizadas**"	significa qualquer uma das seguintes instituições financeiras, a exclusivo critério do **GESTOR**, sem necessidade de Assembleia de Cotistas: **(i)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(ii)** Itaú Unibanco S.A.; **(iii)** Banco Bradesco S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Banco do Brasil S.A.; ou **(vi)** Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco,

	igual ou superior ao maior entre *(a)* a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas integrantes do Grupo Sênior; e *(b)* "br.AAA" (ou equivalente);
"**Instrução CVM 489**"	significa a Instrução da CVM n.º 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"**Investidores Qualificados**"	significa todos os investidores qualificados listados no artigo 12 da Resolução CVM 30, além daqueles admitidos pela Resolução CVM 175;
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"**Justa Causa**"	significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo **GESTOR**: **(i)** descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material para o **FUNDO**, para a **CLASSE** ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(ii)** culpa grave, dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iii)** prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(iv)** prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; **(v)** suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21;
"**Lei 14.754**"	significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;

"**NEO COBRANÇA**"	significa a **NEO SERVIÇOS DE COBRANÇA E CADASTROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, n.º 145, sala 1.003, Estreito, CEP 88070-605, inscrita no CNPJ n.º 54.603.326/0001-32 (**Agente de Cobrança**);
"**NEO CRÉDITO**"	significa a **NEO TECNOLOGIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, n.º 145, Edifício Executivo Beira Mar Continental, sala 1.003, Estreito, CEP 88070-605, inscrita no CNPJ n.º 37.788.118/0001-36 (**Entidade Consignatária**);
"**Nota CAPAG**"	significa a nota de cada Ente Público Conveniado, verificada no momento da aquisição do Direito Creditório Elegível pela **CLASSE**, apurada de acordo com Capacidade de Pagamento (CAPAG) divulgada pelo portal do Tesouro Nacional Transparente no site www.tesourotransparente.gov.br (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag), nos termos da Portaria Normativa MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, conforme alterada. Para fins de esclarecimento, caso não seja possível apurar a nota CAPAG de um Ente Público Conveniado no momento da aquisição do Direito Creditório Elegível, considerar-se-á a última Nota CAPAG a ele atribuída;
"**Parâmetros de Amostragem**"	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no **Anexo I-A** deste Regulamento;
"**Patrimônio Líquido**"	significa o patrimônio líquido da **CLASSE**, apurado na forma do Regulamento;
"**Patrimônio Líquido de Referência**"	significa o valor de **R$172.500.000,00 (cento e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais)** que será utilizado como referência para cálculo de limites de concentração e alocação nos termos do Artigo 19.3;
"**Período de Carência**"	significa o período de carência, conforme indicado no respectivo Apêndice, a partir do qual as Cotas poderão ser

	amortizadas, sendo certo que, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, ou seja, ainda durante o Período de Carência, poderão ser realizados pagamentos de juros (rendimentos) das Cotas, equivalente aos respectivos Benchmarks de cada série e Subclasse, nos termos previstos neste Regulamento nos respectivos Apêndices;
"**Período de Investimento**"	significa o período de **12 (doze)** meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro;
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, qualquer modalidade de condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, qualquer universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
"**Poder Judiciário**"	significa o conjunto de órgãos jurisdicionais previstos na Constituição Federal, no âmbito da respectiva unidade federativa;
"**Política de Cobrança**"	significa a política de cobrança do **Agente de Cobrança**, conforme definida no Contrato de Cobrança e no **Anexo I-C** deste Regulamento;
"**Política de Concessão de Crédito**"	significa a política de concessão de crédito de cada **Entidade Consignatária** e/ou **Endossante**, conforme o caso, constante do **Anexo I-B** deste Regulamento, desenvolvida em conformidade com cada Convênio e deverá ser observada pela respectiva **Entidade Consignatária**, respectivo **Endossante** e **Consultora Especializada** na seleção dos Direitos Creditórios;
"**Política de Investimentos**"	significa a política de investimento da **CLASSE**, conforme descrita no Regulamento;

"**Portal de Consignação**"	significa o sistema de gestão de margem consignável utilizado pelo respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a respectiva **Entidade Consignatária** efetiva a consignação em folha de pagamento e/ou benefício das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores para fins de efetivação das reservas de margem;
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa, conjuntamente, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**;
"**Preço de Aquisição**"	significa o preço de aquisição calculado nos termos do Artigo 19.1, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Público-Alvo**"	significa os **Investidores Qualificados** que serão admitidos como cotistas da **CLASSE**;
"**Razão de Garantia**"	significa a relação mínima equivalente a **125% (cento e vinte e cinco por cento)** entre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** e o valor das Cotas Seniores. Para fins de esclarecimento: **(i)** a subordinação mínima para as Cotas Seniores será de **20% (vinte por cento)** (subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior), sendo o limite máximo de Cotas Seniores, portanto, de **80% (oitenta por cento)**; e **(ii)** a subordinação mínima para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial será de **10% (dez por cento)** (subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, das demais Cotas Subordinadas Mezanino que se subordinem às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme eventualmente estabelecido no respectivo Apêndice, e das Cotas Subordinadas Júnior), sendo certo que a **CLASSE** deverá ter, no mínimo, **8% (oito por cento)** de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior. A Razão de Garantia será calculada diariamente e divulgada mensalmente pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas;
"**Regime de Caixa**"	significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à **CLASSE** quando da realização das amortizações, deduzidos: **(i)** os valores estimados referentes às despesas da **CLASSE** previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização;

	e **(ii)** a Reserva de Caixa;
"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	tem o significado atribuído na Seção III do Capítulo II da Lei 14.754;
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA, de 23 de março de 2026;
"**Regulamento**"	significa o Regulamento do **FUNDO**, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e Apêndices;
"**Relatório de Enquadramento**"	tem o significado atribuído no Artigo 19.3.3 do **Anexo I**;
"**Reserva de Caixa**"	significa a reserva no montante equivalente a **(i)** *durante o Período de Carência*: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, apurado com base na última Data-base de Verificação, constituída para o pagamento de rendimentos das Cotas Seniores e Cotas Mezanino durante o Período de Carência, bem como de encargos e despesas da **CLASSE**; e **(ii)** *após o Período de Carência*: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**, apurado com base na última Data-base de Verificação, constituída para o pagamento de encargos e despesas da **CLASSE**;
"**Resolução CMN 5.111**"	significa a Resolução do CMN n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
"**Resolução CVM 21**"	significa a Resolução da CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Seguro Prestamista**"	significa o seguro que garanta a quitação ou amortização dos Direitos Creditórios Elegíveis caso o Devedor descumpra os termos ou não tenha condições de honrá-los em função de algum dos eventos cobertos na apólice;
"**SIGEPE/SIAPE**"	significa o Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE) e o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal (SIAPE);
"**Sociedade de Economia Mista**"	significa a pessoa jurídica de direito privado, criada por autorização legal, sob a forma de sociedade anônima, cujo controle acionário pertence ao Poder Público, admitida a participação de capital privado;
"**Subclasse**"	significa, indistintamente, as subclasses de Cotas integrantes do Grupo Sênior, do Grupo Subordinado Mezanino e/ou do Grupo Subordinado Júnior, na qualidade de subclasse de Cotas que integram a **CLASSE**.
"**Taxa de Administração**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** à **ADMINISTRADORA** em contrapartida pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, conforme especificada no Artigo 27.1, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa de Cobrança**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ao **Agente de Cobrança**, em contrapartida pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme especificada no Artigo 27.5, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa de Consultoria**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** à Consultora Especializada, em contrapartida pela prestação dos serviços de consultoria especializada, conforme especificada no Artigo 27.4, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa de Gestão**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ao **GESTOR** em contrapartida pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, conforme especificada no Artigo 27.3, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa Máxima de Custódia**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ao **CUSTODIANTE** em contrapartida pela prestação dos serviços de custódia

	qualificada, controladoria e escrituração dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, conforme especificada no Artigo 27.2, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ou pelos investidores ao Distribuidor em contrapartida pela prestação dos serviços de distribuição das cotas da **CLASSE**, conforme especificada no Artigo 27.8 do **Anexo I**, deste Regulamento;
"**Termo de Adesão**"	significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na **CLASSE**, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, se for o caso;
"**Termo de Endosso**"	significa os termos de endosso de cada CCB e que contêm as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre o **Endossante** responsável, a **CLASSE** (representada pelo **GESTOR**), as **Entidades Consignatárias** e a **Consultora Especializada**;
"**Tribunal de Contas**"	significa o órgão de controle externo, auxiliar do Poder Legislativo, incumbido da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, no âmbito da respectiva unidade federativa;
"**Valor Unitário**"	significa, **(i)** na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado neste Regulamento, no respectivo Apêndice, no respectivo suplemento ou respectivo instrumento de aprovação da emissão (incluindo ata de Assembleia de Cotistas ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso); e **(ii)** todo Dia Útil após a respectiva Data da 1ª Integralização, o valor calculado nos termos do **Anexo I** e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate;
"**Veículos do Gestor**"	significa fundos ou veículos de investimento para os quais o **GESTOR** e/ou Afiliadas da BRZ preste(m) serviços de gestão e/ou consultoria especializada;

--*

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Denominação, Constituição e Classificação

1.1. O **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos e Apêndices, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.3. O **FUNDO** se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Prazo de Duração

1.4. As atividades do **FUNDO** serão iniciadas na Data de Início do Fundo e da Classe. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado sendo que cada **CLASSE** e cada Subclasse e/ou série, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice, caso aplicável, ou correspondente suplemento, observados os casos de liquidação antecipada do **FUNDO** ou de liquidação antecipada da **CLASSE**.

Classes e Subclasses

1.5. O **FUNDO** contará com uma única **CLASSE** de Cotas cujas características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Regulamento.

1.5.1. A **CLASSE** será dividida nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; **(iii)** Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e **(iv)** Cotas Subordinadas Júnior, sendo estas divididas em Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B; conforme disposto no **Anexo I** e nos respectivos Apêndices. Poderão ser emitidas novas Subclasses, observadas as regras previstas no **Anexo I**.

1.6. O **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, conforme o caso, poderá emitir novas classes e subclasses, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência aos Cotistas das classes ou subclasses existentes, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão do **GESTOR**, desde que observadas as seguintes condições:

(i) não sejam afetadas as características das classes ou subclasses já existentes, conforme o caso; e

(ii) seja realizada a formalização do Anexo Descritivo da nova classe ou o Apêndice da nova subclasse, conforme o caso, o(s) qual(is) será(ão) parte integrante deste Regulamento e deverá(ão) conter, no mínimo, os requisitos constantes neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

1.7. Na hipótese de emissão de novas classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e da **CLASSE**, controladoria, escrituração, intermediação de operações e distribuição de Cotas da **CLASSE** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** e da **CLASSE**, na sua respectiva esfera de atuação, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulatórias e regulamentares:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) contratar, em nome do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- **a.** tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- **b.** escrituração das cotas;
- **c.** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- **d.** registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, se for aplicável;
- **e.** custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- **f.** custódia de valores mobiliários, se for o caso;

g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e os Documentos Representativos do Crédito, os quais podem se dar por meio físico ou eletrônico; e

h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis e documentação referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO** e da **CLASSE**.

(iv) solicitar, se for o caso, conforme orientação do GESTOR, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

(v) pagar, às suas expensas, a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da **CLASSE**, incluindo, mas não se limitando às informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e pela **CLASSE**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** diretamente ou por meio de instituição contratada;

(xiii) divulgar aos Cotistas exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-los sobre os canais utilizados para divulgação de informações e das taxas praticadas;

(xiv) sem prejuízo das obrigações do **GESTOR**, monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** e pela **CLASSE** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(xv) nas hipóteses de pré-pagamento dos Direitos Creditórios endossados, a **ADMINISTRADORA** deverá tomar as providências necessárias para atender diretamente às eventuais solicitações do respectivo **Endossante**, **Entidade Consignatária** e/ou **Consultora Especializada** no que diz respeito à disponibilização do estoque para que o respectivo **Endossante**, **Entidade Consignatária** e/ou **Consultora Especializada** realize o cálculo dos valores do saldo remanescente e o envio do arquivo de baixa referente aos Direitos Creditórios endossados que tenham sido objeto de pré-pagamento;

(xvi) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições de colocação de Cotas, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** e da **CLASSE**, o valor da(s) Cota(s) e suas respectivas rentabilidades acumuladas, podendo tal divulgação ser realizada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações;

(xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, a **Entidade Registradora**, a **Consultoria Especializada**, e suas respectivas partes relacionadas, de um lado, e o **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, do outro;

(xviii) constituir, com a orientação e monitoramento do **GESTOR**, desde a Data da 1ª Integralização das Cotas integrantes do Grupo Sênior (de qualquer série) ou das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino (de qualquer Subclasse ou série), o que ocorrer primeiro, a Reserva de Caixa;

(xix) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer Conta da Classe ou qualquer Conta Fiduciária, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** para a conta da titularidade da **CLASSE** mantida em uma outra instituição; e

(xx) exercer as atividades de intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e distribuição de Cotas, conforme determinado pelos Artigos 2.1 e 3.2.1.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no Artigo 2.3, item "(ii)", acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam listados nos subitens do item "(ii)" do Artigo 2.2 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorra em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme o caso, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, conforme o caso.

2.4.1. A contratação de terceiros pela **ADMINISTRADORA** deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a **ADMINISTRADORA**, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

CAPÍTULO 3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO GESTOR

3.1. A atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para: **(i)** praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação; bem como **(ii)** exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, assumindo a obrigação de aplicar em sua gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

3.1.1. Compete ao **GESTOR (i)** negociar, comprar e vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no **Anexo I** da **CLASSE**, negociando, calculando e validando os respectivos Preços de Aquisição e demais condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios, bem como **(ii)** firmar, quando for o caso, todo e qualquer

contrato ou documento relativo à negociação de tais Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a **CLASSE** para essa finalidade.

3.2. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulatórias e regulamentares:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 87, 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 32, 33 e 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) contratar, em nome do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

a. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
b. distribuição de Cotas;
c. consultoria de investimentos;
d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
e. formador de mercado de classe fechada;
f. cogestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros
g. **Agentes de Cobrança;**
h. **Consultora Especializada**; e
i. escritório de advocacia para a defesa de interesses do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**.

(iii) estruturar o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimento;
b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iv) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da **CLASSE**, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos

Critérios de Elegibilidade (utilizando-se de informações que estejam sob controle do **GESTOR** ou de qualquer outro prestador de serviços da **CLASSE**, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo) e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

b. caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;

(v) de acordo com a e quando exigido pela regulamentação e legislação aplicáveis, realizar o registro na Entidade Registradora da **CLASSE** ou entregar os Direitos Creditórios Elegíveis ao **CUSTODIANTE** ou à **ADMINISTRADORA** para que estes procedam com o registro na Entidade Registradora da **CLASSE**, conforme aplicável;

(vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;

(viii) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

a. a Razão de Garantia;
b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento;
c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
d. os índices previstos no Regulamento.

(ix) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(x) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(xi) proceder à análise de crédito e de cobrança e avaliação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito;

(xii) acompanhar a aderência, pelos **Endossantes** e pelas **Entidades Consignatárias**, conforme o caso, à Política de Concessão de Crédito por eles adotada;

(xiii) monitorar o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, propondo a convocação de Assembleia de Cotistas caso seja verificado, por 3 (três) meses consecutivos, que o Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias seja inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento);

(xiv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da **CLASSE**;

(xv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis;

(xvi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xvii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xviii) analisar, selecionar, comprar e vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, dentre aqueles apresentados pela respectiva **Entidade Consignatária**, em conjunto com a **Consultora Especializada**, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da **CLASSE** e do **FUNDO**, verificando, previamente a cada endosso, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 19.2, bem como monitorar os recebimentos, as recompras e as liquidações dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xix) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o **GESTOR** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito e se for o caso, contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este item, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem;

(xx) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à **CLASSE** em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação;

(xxi) validar, previamente a cada endosso, as declarações do **Endossante** responsável, da respectiva **Entidade Consignatária** e da **Consultora Especializada**, quanto à aderência dos Direitos Creditórios às condições de cessão, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigos 19.2 do **Anexo I**;

(xxii) celebrar ou realizar ou, ainda, coordenar a celebração e/ou realização de qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Elegíveis (neste caso, em conjunto com a respectiva **Entidade Consignatária** e com a **Consultora Especializada**) ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** ou do **FUNDO**, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, do **FUNDO** e da **CLASSE**;

(xxiii) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar, em conjunto com a **Consultora Especializada**, junto ao respectivo **Agente de Cobrança** (caso aplicável), para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial acordados no respectivo Contrato de Cobrança sejam adotados pelo respectivo **Agente de Cobrança** (caso aplicável) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxiv) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da **CLASSE;**

(xxv) zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do **FUNDO** e da **CLASSE**;

(xxvi) gerir a liquidez (caixa), incluindo a Reserva de Caixa, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e da **CLASSE**, bem como acompanhar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, o gerenciamento do risco de liquidez;

(xxvii) monitorar e gerir, desde o momento inicial de integralização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, a Reserva de Caixa;

(xxviii) solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;

(xxix) solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas Subordinadas Júnior, respeitando as regras deste Regulamento;

(xxx) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Subclasses de Cotas;

(xxxi) monitorar, inclusive com base em informações eventualmente fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(xxxii) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do **FUNDO** e da **CLASSE**; e

(xxxiii) constituir, quando necessário e aplicável, procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**, sendo que todas as procurações outorgadas em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE** não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: *(1)* às procurações outorgadas à **Consultora Especializada**, ou aos **Agentes de Cobrança**; e *(2)* às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

3.2.1. As atividades descritas nos itens "(ii)a" e "(ii)b" do Artigo 3.2 acima poderão ser prestadas pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.2.2. Os serviços que tratam os itens "(ii)c" a "(ii)f" do Artigo 3.2 acima são de contratação discricionária do **GESTOR**, sendo obrigatória somente caso disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.3. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam listados nos subitens do item "(ii)" do Artigo 3.2 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme o caso, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** ou à **CLASSE**, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO** ou à **CLASSE**, conforme o caso.

3.3.1. A contratação de terceiros pelo **GESTOR** deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o **GESTOR**, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

3.4. As ordens de compra e venda de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da **CLASSE** em nome da qual devem ser executadas.

CAPÍTULO 4. NORMAS DE CONDUTA, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Normas de Conduta

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

(i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO** e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do **FUNDO** e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou

irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(iii) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

4.1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços devem transferir ao **FUNDO** e à **CLASSE** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Vedações

4.2. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer **CLASSE**:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou Conta Fiduciária;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da **CLASSE** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.2.1. A vedação de que trata o item "(vii)" do Artigo 4.2 é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.2.2. Nos termos do artigo 101, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, o **GESTOR** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da **CLASSE** em suas operações com derivativos (*Hedge*).

4.3. Sem prejuízo das demais vedações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Resolução CVM 175 e/ou no presente Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO** ou da **CLASSE**;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do **FUNDO** ou da **CLASSE** a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vii) vender Cotas do **FUNDO** ou da **CLASSE** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de administração da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**;

(xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, sem prejuízo da possibilidade de realização de operações em mercados de derivativos para fins de hedge;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) efetuar alteração no fluxo de repasse financeiro relativa aos títulos custodiados conforme descrito no Artigo 26.2, item "(vii)", sem a prévia autorização dos cotistas via Assembleia Geral de Cotistas.

4.4. Sem prejuízo das demais vedações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**; e

(iii) efetuar aportes de recursos no **FUNDO** e/ou na **CLASSE**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

4.5. As vedações previstas no Artigo 4.4 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.6. Excetuam-se do disposto no Artigo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o CAPÍTULO 16, CAPÍTULO 17 e CAPÍTULO 18 do **Anexo I**, deste Regulamento.

4.7. Sem prejuízo das demais vedações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, é vedado ao **GESTOR**, inclusive em nome do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme aplicável:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do **FUNDO** ou da **CLASSE**.

4.8. É vedado ao **GESTOR** e à **Consultora Especializada** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da **Consultora Especializada**, sugestão de investimento.

4.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviço, o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**.

Responsabilidades

4.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE** e os Demais Prestadores de Serviço contratados respondem perante a CVM, o **FUNDO**, as respectivas **CLASSES** e Subclasses, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, suas respectivas **CLASSES** e Subclasses, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

4.11. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviço tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.12. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviço deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e **CLASSES** respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

4.13. Sem prejuízo do previsto nos Artigos 4.10, 4.11 e 4.12 acima, os Cotistas, sem solidariedade entre si, e o **FUNDO** serão responsáveis por ressarcir a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** de quaisquer perdas e danos (incluindo honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais razoáveis e devidamente comprovados, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**) decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos ou arbitrais em que, por sua natureza, os Cotistas e/ou o **FUNDO** devessem responder, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

4.13.1. Na hipótese de necessidade de ressarcimento a quaisquer dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**, nos termos do Artigo 4.13 acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**, conforme mencionados no Artigo 4.13 acima, estão abrangidos como encargo do **FUNDO**, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 7.1., item "(vii)", deste Regulamento.

4.13.2. Na hipótese de eventuais despesas e valores mencionados no Artigo 4.13.1 acima terem sido indevidamente suportados pelo **FUNDO**, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Prestador de Serviço Essencial deverá ressarcir o **FUNDO** de tais despesas e valores que tenham sido suportados pelo **FUNDO** nos termos da referida decisão judicial transitada em julgado.

4.13.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do **FUNDO**, a mesma Assembleia deverá deliberar sobre a constituição de uma conta vinculada (ou a adoção de outro mecanismo de garantia equivalente) para manutenção de recursos relacionados a provisões das despesas e valores mencionados nos Artigos acima que tenham sido constituídas na contabilidade do **FUNDO**. Caso a constituição da conta vinculada (ou a adoção de outro mecanismo de garantia equivalente) tenha sido aprovada pela referida Assembleia, os valores ali depositados ou assegurados por outro mecanismo de garantia equivalente deverão ser em benefício do(s) Prestador(es) de Serviços Essencial(is) do **FUNDO** que possa(m) vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões nos termos dos Artigos acima.

4.13.4. Os recursos transferidos para conta vinculada ou assegurados ao(s) Prestador(es) de Serviços Essencial(is) por outro mecanismo de garantia nos termos do Artigo acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do **FUNDO**, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do **FUNDO** ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

4.13.5. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao(s) Prestador(es) de Serviços Essencial(is) por outro mecanismo de garantia, nos termos do Artigo acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os Cotistas do **FUNDO** obrigam-se, na proporção e sem solidariedade entre si, a complementar os valores necessários ao Prestador de Serviço Essencial nos termos da respectiva decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração das Cotas, são devidas pelo **FUNDO** à **ADMINISTRADORA** as remunerações previstas no **Anexo I** deste Regulamento.

5.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, é devida pelo **FUNDO** ao **GESTOR** a remuneração prevista no **Anexo I** deste Regulamento.

5.3. Observado o disposto no Artigo 7.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas das taxas previstas no CAPÍTULO 27, do **Anexo I**, deste Regulamento sejam

pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total dos montantes previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

6.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.1.2. O **GESTOR** somente será destituído de suas funções por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive nos casos de Justa Causa, observado disposto no CAPÍTULO 8 deste Regulamento.

6.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de um Prestador de Serviços Essenciais, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente: **(i)** informará aos Cotistas do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** sobre o ocorrido mediante aviso divulgado por e-mail, utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** indicado no Termo de Adesão; e **(ii)** convocará, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de um substituto, sendo facultada a referida convocação por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme o caso.

6.2.1. As Assembleias de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão ocorrer:

(i) Nos casos de renúncia, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva renúncia; e

(ii) Nos casos de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento, em até 05 (cinco) dias contados da data da efetiva decretação.

6.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,

contados a partir da renúncia, nos termos do artigo 108, §1º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.3.1. Na hipótese de destituição do **GESTOR** com ou sem Justa Causa, o **GESTOR** fará jus ao recebimento da **(i)** Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento até a data em que ocorrer sua efetiva substituição (inclusive), calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções e **(ii)** taxa de performance devida pela **CLASSE**, se houver, até o mês em que ocorrer a sua efetiva substituição (inclusive).
I

6.3.2. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação da Assembleia para destituição do **GESTOR** com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.

> **6.3.2.1.** O **GESTOR** poderá participar da Assembleia que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia, estabelecido que a Justa Causa relativa ao **GESTOR**, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.4. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 6.2 deste Regulamento.

6.4.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou e/ou foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Artigo 6.3 deste Regulamento, o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, conforme o caso, deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175 e CAPÍTULO 33 deste Regulamento, devendo: **(i)** o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação; e **(ii)** a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso, na CVM.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto neste CAPÍTULO 6, em caso de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA** por deliberação da Assembleia de Cotistas, o **GESTOR** indicará 3 (três) candidatos aptos a substituí-la, competindo à maioria das Cotas emitidas a escolha da nova instituição administradora. O **GESTOR** não assume qualquer responsabilidade pela administração do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, tampouco em relação à indicação aqui prevista, devendo os Cotistas realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

6.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR** substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

6.6. Nas hipóteses de substituição de Prestador de Serviços Essencial e de liquidação do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO 7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do **FUNDO** e da **CLASSE** as despesas estabelecidas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no artigo 53 do Anexo Normativo II, e nos demais dispositivos da Resolução CVM 175 e da regulamentação vigente, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** assim como da **CLASSE**. Ainda, serão debitadas diretamente do **FUNDO** ou da **CLASSE**, conforme o caso, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, incluindo aquelas relacionadas à originação e/ou intermediação;

(vi) despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, incluindo honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE** ou à distribuição das Cotas de qualquer Subclasse ou série;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora, se e conforme aplicável;

(xiii) despesas com registro dos Direitos Creditórios e suas garantias em cartórios de títulos e documentos, registros de imóveis e demais registros necessários para a formalização dos referidos Direitos Creditórios e suas garantias, bem como com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo despesas e remunerações relacionadas à contratação de prestador de serviço responsável pela intermediação e coordenação do registro de Direitos Creditórios em entidade registradora;

(xiv) despesas com a distribuição de Cotas, incluindo taxa de distribuição, se houver;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão (incluindo a remuneração de descontinuidade, se houver), taxa de performance, se houver, Taxa Máxima de Custódia;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da **CLASSE**, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xx) despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança dos Direitos Creditórios e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos dos Contratos de Endosso de CCB, Contrato de Consultoria Especializada e Contratos de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, remunerações de empresas especializadas, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos;

(xxi) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**;

(xxii) taxa devida pela custódia dos Direitos Creditórios;

(xxiii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e guarda dos documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, incluindo a remuneração de terceiro eventualmente contratado para realizar a guarda e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(xxiv) Taxa de Consultoria, Taxa de Cobrança e demais despesas com a **Consultora Especializada** e com os **Agentes de Cobrança**;

(xxv) custos com Seguro Prestamista, quando aplicável; e

(xxvi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco das Cotas, conforme aplicável.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3. Considerando que todos os encargos previstos no Artigo 7.1 acima serão suportados pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** ou por terceiros autorizados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o **FUNDO** e/ou contra a **CLASSE**, conforme o caso, os quais deverão ser reembolsados pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **GESTOR**, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa e for prévia e expressamente aprovado pelo **GESTOR**.

Custos relacionados à defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE

7.4. Caso o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, conforme o caso, não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

7.4.1. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso, não estando a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, a **Consultora Especializada**, o(s) **Agente(s)**

de Cobrança e quaisquer de suas partes relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

7.4.2. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma do Artigo 7.4 acima, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

7.4.3. Na hipótese do Artigo 7.4 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** e/ou a **CLASSE** venha a ser eventualmente condenado.

7.4.4. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE**, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo **FUNDO**, pela **CLASSE** e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

7.4.5. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**, nos termos do Artigo 7.4 acima, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o **FUNDO** /ou a **CLASSE** receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. As matérias que sejam comuns a todas as classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

8.2. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, dentre outras hipóteses descritas na regulamentação, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial, observados as regras e procedimentos previstos no CAPÍTULO 6, do **Anexo I**, deste Regulamento, bem como observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

(iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e nos Artigos 8.3 deste **Regulamento** e 29.2, do **Anexo I** abaixo;

(v) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação das matérias da Assembleia Geral de Cotistas;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; e

(vii) a alteração do prazo de duração do **FUNDO**.

8.2.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da **CLASSE**, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.3.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

8.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita: **(i)** em 1ª (primeira) convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização; e, no caso de não-instalação por ausência de quórum, **(ii)** em 2ª (segunda) convocação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data prevista para a 1ª (primeira) convocação.

8.4.1. Para efeito do disposto no Artigo 8.4, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

8.4.2. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

8.5. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela **CLASSE**, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

8.6. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo **CUSTODIANTE** e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**, conforme aplicável.

8.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do **CUSTODIANTE**, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à **CLASSE** para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

8.6.2. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

8.8. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

8.9. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.10. Observadas as disposições do CAPÍTULO 29, do **Anexo I**, deste Regulamento, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, cabendo a cada Cota 1 (um) voto:

	Matérias	**Quórum em 1ª convocação**	**Quórum em 2ª convocação**
I.	- Fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do **FUNDO** - Plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; - Alteração do prazo de duração do **FUNDO**;	Maioria das Cotas **emitidas** em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do **FUNDO**	Maioria das Cotas dos **presentes**, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do **FUNDO**
II.	- Substituição da **ADMINISTRADORA**, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175; - Alteração do regulamento para modificação das disposições constantes da seção "CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO **FUNDO**" deste Regulamento;	Maioria das Cotas **emitidas** em circulação	Maioria das Cotas dos **presentes**
III.	- Substituição do **GESTOR** com Justa Causa ou em caso de apresentação de renúncia pelo **GESTOR**, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e o previsto no Artigo 8.12.3;	Maioria das Cotas **emitidas** em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do **FUNDO**	
IV.	- Substituição do **GESTOR** sem Justa Causa, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, observado o previsto nos Artigos 8.11.1 e 8.12.2; e	90% (noventa por cento) das Cotas **emitidas** em circulação, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas do **FUNDO**	
V.	- Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas, conforme definidos na Parte Geral deste Regulamento;	Mesmo quórum da matéria cujo quórum seja objeto de alteração	

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
VI.	- Alteração dos quóruns de instalação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme definidos na Parte Geral deste Regulamento; - Demais deliberações não previstas nos itens "I", "II", "III" e "IV" acima relacionadas à seção "CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO **FUNDO**".	Maioria das Cotas dos **presentes**	

8.10.1. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

8.10.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta, contado do envio da consulta aos Cotistas, será de, no mínimo, 10 (dez) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

8.11. Nos termos do artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, será admitido o voto dos prestadores de serviços do **FUNDO**, essenciais ou não, bem como de seus sócios, diretores e empregados (e suas respectivas partes relacionadas) e Veículos do Gestor, detentores de Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cômputo em sede de Assembleias de Cotistas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, atestam a permissão previamente concedida nos termos dos referidos artigos da Resolução CVM 175.

8.11.1. Os Cotistas reconhecem e concordam, desde a constituição do **FUNDO** e da **CLASSE**, que **(i)** o **GESTOR**, os Veículos do Gestor, seus sócios, diretores e empregados e suas respectivas partes relacionadas poderão votar nas deliberações relativas à substituição, destituição ou renúncia do **GESTOR** sem Justa Causa, sendo que os Cotistas, ao aderirem a este Regulamento, atestam a permissão previamente concedida, nos termos do 28, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(ii)** o **GESTOR**, os Veículos do Gestor, seus sócios, diretores e empregados e suas respectivas partes relacionadas poderão ser titulares de Cotas de emissão do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**.

8.12. Salvo nas situações referidas nos Artigos 8.11 e 8.11.1 acima, não será permitido o voto de Cotista: **(i)** que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à **CLASSE**; e **(ii)** na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.1. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item "(i)" do Artigo 8.12 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto, ainda que aplicável a aquiescência prevista no Artigo 8.12.2 abaixo, hipótese em que a declaração e a existência da aquiescência serão consignadas em ata.

8.12.2. Para os fins do artigo 78, §1º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em acréscimo à hipótese do artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Cotistas, ao subscreverem Cotas e aderirem a este Regulamento, manifestam aquiescência expressa e prévia a que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino exerçam o direito de voto nas deliberações relativas à substituição do **GESTOR** sem Justa Causa, ainda que tais Cotistas sejam o próprio **GESTOR**, os Veículos do Gestor, seus sócios, diretores ou empregados, ou partes a eles relacionadas, e ainda que caracterizada a hipótese do item "(i)" do Artigo 8.12 acima, cabendo à **ADMINISTRADORA** arquivar as permissões e consignar sua existência na ata da respectiva Assembleia de Cotistas.

8.12.3. A aquiescência prevista no Artigo 8.12.2 acima, no que diz respeito exclusivamente ao **GESTOR**, seus sócios, diretores ou empregados, ou partes a eles relacionadas, é restrita à matéria nele indicada e não se estende: **(i)** à deliberação relativa à substituição do **GESTOR** com Justa Causa; **(ii)** às deliberações relativas a Eventos de Avaliação e a Eventos de Liquidação Antecipada, observado o Artigo 29.2.1 do **Anexo I**; **(iii)** às deliberações de que trata o Artigo 29.2.2 do **Anexo I**; e **(iv)** às hipóteses de substituição obrigatória do **GESTOR** por descredenciamento ou renúncia, nos termos dos artigos 107, incisos I e II, e 108 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.12.4. O disposto nos Artigos 8.11 a 8.12.3 acima não afasta os deveres de diligência e de lealdade previstos no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175, nem as responsabilidades previstas no artigo 81 da Parte Geral e no artigo 56 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.13. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

8.14. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas;

(ii) cópia da ata da Assembleia de Cotistas; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM e na regulamentação aplicável.

9.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, de acordo com as regras do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

9.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a **CLASSE** caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

9.3. A **ADMINISTRADORA** deve:

(i) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas informações sobre: *(a)* o número de cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; *(b)* a rentabilidade da **CLASSE**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e *(c)* o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos da **CLASSE**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

(ii) encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

9.4. O exercício social do **FUNDO** e da **CLASSE** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia **31 de janeiro de cada ano**, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 10. COMUNICAÇÕES

10.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

10.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.3. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

10.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da **CLASSE** de Cotas deverão ser divulgadas nas páginas da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.5. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 11. FATOS RELEVANTES

11.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da **CLASSE** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da **CLASSE** ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à **CLASSE** ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à **CLASSE** ou qualquer Subclasse;

(v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da **CLASSE**;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; e

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

CAPÍTULO 12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

12.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

12.1.1. Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo II, informações sobre eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em

risco: **(i)** podem ser dadas de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou **(ii)** PODEM SER OMITIDAS DO DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL, A CRITÉRIO DO **GESTOR**, CASO SUA DIVULGAÇÃO POSSA PREJUDICAR A ESTRATÉGIA DE COBRANÇA OU FOMENTAR A INADIMPLÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS.

12.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da **CLASSE** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os Anexos e Apêndices constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas da **CLASSE** e/ou respectiva Subclasse.

13.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Apêndices, se e conforme aplicável, prevalecerão as disposições do documento mais específico sobre o mais geral para aquela determinada **CLASSE**/**SUBCLASSE**.

13.2. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de Cotistas referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://www.brzinvestimentos.com.br.

13.3. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO 14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

CAPÍTULO 15. DA CLASSE

Denominação, Constituição e Classificação

15.1. A **CLASSE**, denominada **CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de regime fechado, de responsabilidade limitada, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente **Anexo I**, seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

15.2. A **CLASSE** se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

15.3. Para fins do disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a **CLASSE** classifica-se como fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), do tipo "Financeiro", com foco de atuação "Crédito Consignado".

Público-alvo

15.4. O público-alvo da **CLASSE** são Investidores Qualificados.

Prazo de Duração

15.5. As atividades da **CLASSE** serão iniciadas na Data de Início do Fundo e da Classe. A **CLASSE** terá prazo de duração indeterminado sendo que cada Subclasse e/ou série, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no respectivo Apêndice, caso aplicável, ou correspondente suplemento, observados os casos de liquidação antecipada do **FUNDO** ou de liquidação antecipada da **CLASSE**.

CAPÍTULO 16. OBJETIVOS DA CLASSE

16.1. O objetivo da **CLASSE** é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos da **CLASSE** na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis representados por CCBs, Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites, critérios de composição e diversificação da carteira da **CLASSE**, restrições e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento e pela legislação e regulamentação vigentes.

16.2. A **CLASSE** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

16.3. A carteira da **CLASSE** e os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que a compõem estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados no CAPÍTULO 30 deste **Anexo I**. **ANTES DE ADQUIRIR AS COTAS, O INVESTIDOR DEVE LER ATENTAMENTE OS FATORES DE RISCO E FAZER SUA PRÓPRIA AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTO, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SEU INVESTIMENTO NAS COTAS**.

16.4. O BENCHMARK DAS COTAS TEM COMO FINALIDADE DEFINIR QUAL PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DEVE SER PRIORITARIAMENTE ALOCADA PARA CADA UMA DAS SUBCLASSES E SÉRIES, CONFORME APLICÁVEL, E NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS. PORTANTO, OS COTISTAS SOMENTE RECEBERÃO RENDIMENTOS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA ASSIM PERMITIREM.

16.5. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da **CLASSE** prevista no presente **Anexo I**, os investimentos da **CLASSE** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relevantes e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no CAPÍTULO 30 deste **Anexo I**.

16.6. As aplicações da **CLASSE** não contam com garantia: **(i)** da **ADMINISTRADORA**; **(ii)** do **CUSTODIANTE**; **(iii)** do **GESTOR**; **(iv)** da **Consultora Especializada**; **(v)** do(s) **Agente(s) de Cobrança**; **(vi)** dos Demais Prestadores de Serviço; ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 17. ORIGINAÇÃO, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E FLUXO FINANCEIRO

17.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela **CLASSE** sempre de acordo com a Política de Investimentos, com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na Política de Concessão de Crédito, com os Critérios de Elegibilidade, nos termos do Artigo 19.2 deste **Anexo I**, com as condições de cessão, se houver, e com os demais critérios de composição de carteira estabelecidos neste **Anexo I** e na legislação e regulamentação vigentes e aplicáveis.

17.2. A originação e o endosso dos Direitos Creditórios à **CLASSE** observarão os procedimentos descritos a seguir:

(i) as **Entidades Consignatárias** selecionarão Direitos Creditórios para a aquisição pela **CLASSE** que estejam de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas

na Política de Concessão de Crédito do **Endossante** responsável e da **Entidade Consignatária** responsável;

(ii) os **Endossantes** e as **Entidades Consignatárias** encaminharão à **Consultora Especializada** e ao **GESTOR** as informações a respeito dos Direitos Creditórios Elegíveis que pretendem endossar;

(iii) os **Endossantes** e as **Entidades Consignatárias**, em conjunto com a **Consultora Especializada**, verificarão e garantirão o atendimento dos Direitos Creditórios às condições de cessão, se houver, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, submetendo-os à análise e aprovação do **GESTOR**, que, por sua vez, aprovará ou não sua aquisição, sendo certo que o **GESTOR** verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento do Fundo;

(iv) a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelas **Entidades Consignatárias** e/ou pelos **Endossantes**, conforme o caso, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, na data de cada endosso;

(v) o **GESTOR**, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(vi) o **GESTOR** acompanhará toda oferta de endosso dos Direitos Creditórios;

(vii) cumpridas e aprovadas as etapas acima, será assinado o respectivo Termo de Endosso, o qual deverá conter declaração do **Endossante** responsável, da **Consultora Especializada** e da **Entidade Consignatária** responsável, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE** atendem integralmente às condições de cessão, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com os demais requisitos previstos nos Contratos de Endosso de CCB;

(viii) no ato da assinatura do Termo de Endosso, o **CUSTODIANTE** liquidará, nos termos do Artigo 19.1, o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo **Endossante** responsável; e

(ix) os **Endossantes**, as **Entidades Consignatárias** e/ou os **Agentes de Cobrança** serão responsáveis por dar ciência aos respectivos Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios à **CLASSE**, nos termos do artigo 290 do Código Civil nas hipóteses em que a referida notificação seja exigida nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

17.3. A **CLASSE** adquirirá os Direitos Creditórios por meio da celebração de Contratos de Endosso de CCB e Termos de Endosso, conforme o caso.

17.3.1. Dessa forma, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela **CLASSE** serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Contratos de Endosso de CCB

e Termo de Endosso, firmados pelo **Endossante** responsável em favor da **CLASSE**, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

17.4. O endosso dos Direitos Creditórios através dos Termos de Endosso será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a **CLASSE**, em caráter definitivo, sem coobrigação do **Endossante**, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos pessoais e reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

17.5. Os **Endossantes** e as **Entidades Consignatárias** serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da **CLASSE**, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, inclusive quanto à averbação da margem consignável e à autorização do desconto em folha do Devedor, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR** e/ou da **ADMINISTRADORA** qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** previstas na Resolução CVM 175 e nos demais documentos da oferta de cotas da **CLASSE**.

17.6. Após a aquisição dos Direitos Creditórios pela **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, os **Endossantes**, as **Entidades Consignatárias**, as **Consultoras Especializadas** e os **Agentes de Cobrança** não poderão receber qualquer valor relacionado aos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE** em descumprimento ao fluxo financeiro, conforme previsto nos Contratos de Endosso de CCB, no Contrato de Consultoria Especializada, nos Contratos de Cobrança e nos Contratos de Conta Fiduciária.

17.6.1. Na hipótese , por qualquer motivo, de os **Endossantes**, as **Entidades Consignatárias**, a **Consultora Especializada** e os **Agentes de Cobrança** receberem qualquer valor relacionado aos Direitos Creditórios Elegíveis, estes ficarão constituídos como fiéis depositários de quaisquer valores por eles recebidos, a qualquer título, até a integral e efetiva transferência à **CLASSE**, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

17.6.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.6.1 acima, os **Endossantes**, as **Entidades Consignatárias**, a **Consultora Especializada** e os **Agentes de Cobrança** se obrigam a informar à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos valores, sobre eventual recebimento indevido, devendo transferir os montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

CAPÍTULO 18. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

18.1. Para que possam ser adquiridos pela **CLASSE**, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis, devendo atender, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis e aos requisitos estabelecidos nos Contratos de Endosso de CCB.

18.2. A **CLASSE** poderá alocar a totalidade de seu Patrimônio Líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa, em Direitos Creditórios Elegíveis, sempre respeitando os limites e critérios previstos no presente Regulamento.

18.2.1. A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da **CLASSE** (**revolvência**) será permitida exclusivamente durante o Período de Investimento para consecução e desenvolvimento das atividades da **CLASSE**.

18.2.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente nos termos deste CAPÍTULO 18.

Características Gerais da Política de Investimento

18.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da **CLASSE** única, a **CLASSE** única deverá observar a Alocação Mínima Regulatória, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

18.4. A parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos públicos federais, incluindo Letras Financeiras do Tesouro Nacional;

(iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(ii)" e "(iii)" acima, desde que contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e

(v) cotas de classes de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em ativos referidos nos itens "(i)" a "(iv)" acima, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, desde que sejam administrados por Instituições Autorizadas.

18.4.1. A **CLASSE** não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR**, do Agente de Conta Fiduciária e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

18.5. A **CLASSE** poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas, outras

sociedades sob seu controle comum ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos figurem como contraparte, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

18.5.1. Sem prejuízo do Artigo 18.5 acima, a **CLASSE** poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Consignados VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ n.º 55.843.467/0001-95 ("Consignados VI") e do Consignados IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ n.º 59.086.325/0001-81 ("Consignados IX"), observada a Política de Investimentos, Critérios de Elegibilidade e demais disposições deste Regulamento.

18.5.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 18.5 acima, a **CLASSE** não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

18.6. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da **CLASSE** estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

18.7. É facultado à **CLASSE** realizar operações em mercado de derivativos (*hedge*), com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da **CLASSE** detidas à vista, sendo certo que com contraparte central ou com o **GESTOR** como contraparte as operações em mercado de derivativos (*hedge*) deverão ser realizadas até o limite da respectiva posição da **CLASSE** objeto da operação em mercado de derivativos (*hedge*).

18.7.1. As operações em mercado de derivativos (*hedge*) realizadas pela **CLASSE** não poderão gerar exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido da **CLASSE**.

18.7.2. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

18.7.3. Todos os recursos devidos à **CLASSE** por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da **CLASSE**.

18.7.4. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da **CLASSE**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

18.7.5. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos (*hedge*) a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Outras Características da Política de Investimento

18.8. A **CLASSE** poderá alocar a totalidade de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios endossados por um mesmo **Endossante**, desde que não vedado na regulamentação vigente.

18.8.1. A **CLASSE** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de fundos de investimento que tenham a **BRZ** e/ou uma Afiliada BRZ como gestora e/ou consultora especializada e que tenham o Grupo ABRH como originador.

18.9. A **CLASSE** somente poderá efetuar o endosso de Direitos Creditórios em favor dos **Endossantes** e/ou das **Entidades Consignatárias** ou de suas partes relacionadas, nas hipóteses de Resolução de Endosso ou de recompra dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e/ou dos Contratos de Endosso de CCB.

18.10. A **CLASSE** não poderá realizar:

(i) investimentos no exterior.

(ii) aquisição de ativos de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(iii) operações de *"day-trade",* assim como consideradas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a **CLASSE** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iv) operações com instrumentos derivativos (*hedge*) a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista;

(v) aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(vi) aquisição de direitos creditórios endossados ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou

(vii) operações com *warrants.*

Alocação Tributária

18.11. Considerando a Alocação Alvo Tributária, a qual o **GESTOR** de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754.

18.11.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Alvo Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento, conforme definição prevista na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, não sejam observadas pelo **GESTOR**, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754.

18.11.2. Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO**, à **CLASSE** e aos Cotistas será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO 19. PREÇO DE AQUISIÇÃO, ÁGIO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

19.1. **Preço de Aquisição**. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a **CLASSE** pagará à vista ao **Endossante** responsável, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado do Preço de Aquisição, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculado pelo **Endossante** responsável e/ou pela **Entidade Consignatária** responsável e validado pelo **GESTOR**, sendo que a taxa mínima de desconto e/ou taxa média ponderada de endosso para as aquisições *pro forma* dos Direitos Creditórios Elegíveis será, para cada CCB individualmente considerada, aquela estabelecida no respectivo Contrato de Endosso de CCB. O ágio médio ponderado para as aquisições *pro forma* dos Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes da modalidade de empréstimo será de, no máximo, 20,00% (vinte por cento).

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição:

$$\textbf{Preço de Aquisição} = \frac{\textbf{VN}}{(\textbf{1} + \frac{\textbf{i}}{\textbf{100}})^{\frac{\textbf{du}}{\textbf{252}}}}$$

Sendo que:

VN = Valor Nominal da CCB.
i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).
du = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

19.1.1. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela **CLASSE** será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do **Endossante** responsável.

19.1.2. **Reembolso de Ágio**. Nos casos de pré-pagamento, parcial ou total, dos Direitos Creditórios durante os primeiros 48 (quarenta e oito) meses após a emissão da CCB, as **Entidades Consignatárias** se comprometem a reembolsar o ágio à **CLASSE**, conforme a fórmula abaixo:

Reembolso do ágio = VPLc –VPLp

Sendo que:

VPLc= ∑PMT ÷ ((1 + ic) n−t)
VPLp= ∑PMT ÷ ((1 + ip) n−t)
VPLc: Valor presente líquido do DC calculado através da taxa de endosso
VPLp: Valor presente líquido do DC calculado utilizando 83% da taxa de originação
PMT: parcela mensal de juros e amortização da CCB
ic: taxa de endosso da CCB
ip: 83% da taxa de originação da CCB
n: número total de parcelas da CCB (em meses)
t: tempo decorrido desde a emissão da CCB (em meses)

19.2. **Critérios de Elegibilidade**. A verificação dos Critérios de Elegibilidade, previamente a cada endosso, será realizada pelo **GESTOR**, complementada, mas sem prejuízo da responsabilidade do **GESTOR**, pelo recebimento de declaração prevista no Artigo 17.2, item "(vii)", firmada pela **Entidade Consignatária** responsável, pela **Consultora Especializada** e pelo **Endossante** responsável, de que Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE**, na respectiva data de aquisição, atendem, integral e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Convênios celebrados: **(a)** com Ente Público Conveniado Exército; **(b)** com Entes Públicos Conveniados Federais; **(c)** com Entes Públicos Conveniados Estaduais; **(d)** com os Entes Públicos Conveniados Municipais; e/ou **(e)** com Entes Públicos Conveniados SIAPE; sempre em observância aos limites de concentração previstos no presente Regulamento, em conformidade com as regras dos respectivos Convênios e com as Notas CAPAG indicadas na tabela abaixo:

Nota CAPAG	Federal	Estaduais	Municipais
CAPAG **A**	N/A	permitido	permitido
CAPAG **B**	N/A	permitido	permitido
CAPAG **C**	N/A	permitido	permitido
CAPAG **D**	N/A	vedado	vedado
CAPAG **inferior** a **D** ou **sem** Nota Capag	N/A	vedado	vedado

(ii) a **CLASSE** não poderá adquirir Direitos Creditórios provenientes de Convênios celebrados com **(a)** os Entes Públicos Conveniados Estaduais dos seguintes Estados: *(1)* Mato Grosso (MT), *(2)* Rio Grande do Norte (RN) e *(3)* Rio de Janeiro (RJ); **(b)** os Entes Públicos Conveniados Municipais dos Municípios localizados nos Estados mencionados no item "(a)" acima; **(c)** Ente Público Conveniado Aeronáutica; e **(d)** Ente Público Conveniado Marinha;

(iii) os Entes Públicos Conveniados Municipais deverão ser de Municípios que possuam mais de **20.000 (vinte mil)** servidores públicos;

(iv) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a **122 (cento e vinte e dois)** dias contados da data de seu efetivo endosso à **CLASSE**;

(v) a **Entidade Consignatária** responsável deve ter realizado o registro das respectivas margens consignáveis no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento e/ou benefício do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto nos Contratos de Endosso de CCB, nos termos e condições da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vi) os Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos em endosso, na data do endosso pretendido, devem ter idade mínima e máxima e limites de concentração, conforme tabela abaixo:

IDADE	Limite
Mínima	21 (vinte e um) anos (inclusive)
Máxima	72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias
até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	até 100% do PL
entre 72 (setenta e dois) anos (inclusive) e 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	até 5% do PL

(vii) o Devedor, não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à **CLASSE** representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente, superior aos valores indicados na tabela a seguir, considerada *pro forma* o endosso pretendido:

IDADE	Valor
até 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
entre 70 (setenta) anos (inclusive) e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R$70.000,00 (setenta mil reais)
entre 71 (setenta e um) anos (inclusive) e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R$50.000,00 (cinquenta mil reais)
a partir de 72 (setenta e dois) anos (inclusive)	R$30.000,00 (trinta mil reais)

(viii) no momento do endosso, os Direitos Creditórios oferecidos à **CLASSE** cujos

Devedores tenham idade a partir de **72 (setenta e dois) anos** (inclusive), terão, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista;

(ix) as CCB deverão ter seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento e/ou benefício dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, e já se encontrar com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

(x) o conjunto dos **100 (cem)** maiores Devedores, considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá exceder **15% (quinze por cento)** do Patrimônio Líquido da CLASSE quando o referido Patrimônio Líquido for maior que **R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**;

(xi) os Direitos Creditórios de cada endosso deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

(xii) os Direitos Creditórios decorram de CCB emitida por Devedor que não apresente, na data de aquisição pela **CLASSE**, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do Portal de Consignação;

(xiii) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(xiv) as parcelas das CCBs a serem cedidas à **CLASSE** devem ter valor mínimo de R$30,00 (trinta reais);

(xv) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à **CLASSE** deve ser dentre eles o que for menor: **(a)** o prazo indicado na tabela a seguir, contado a partir da data de aquisição da respectiva CCB pela **CLASSE**; ou **(b)** correspondente ao vencimento do prazo de duração mais longo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; sendo certo que ao final do Período de Investimento, o prazo máximo dos Direitos Creditórios detidos pela **CLASSE** e das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será de **96 (noventa e seis)** meses:

IDADE	Prazo
até 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	120 (cento e vinte) meses

(xvi) os Direitos Creditórios oferecidos em endosso à **CLASSE** não poderão estar vencidos e/ou inadimplidos e deverão estar livres, desembaraçados e sem ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza no momento do endosso ao **FUNDO**;

(xvii) o endosso para a **CLASSE** de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuado de acordo com o Preço de Aquisição; e

(xviii) o Ente Público Conveniado não poderá estar há 1 (um) mês ou mais sem realizar o repasse para as respectivas Contas Fiduciárias.

19.3. Deverão ser respeitados os limites de concentração e alocação estabelecidos na tabela a seguir:

LIMITES E CONCENTRAÇÕES	Federais[1]	Estaduais	Municipais
Alocação Mínima	20% do PL	0% do PL	0% do PL
Alocação Máxima	até 100% do PL	até 80% do PL	até 20% do PL
Cartão de Crédito e Cartão Benefício	até 100% do PL	até 80% do PL	até 20% do PL
Empréstimo	até 40% do PL	até 10% do PL	até 10% do PL
por **"ente"** CAPAG **A**	N/A	até 5% do PL	até 5% do PL
por **"ente"** CAPAG **B**	N/A	até 5% do PL	até 5% do PL
por **"ente"** CAPAG **C**	N/A	até 5% do PL	até 5% do PL
por **"nota"** CAPAG **A**	N/A	até 80% do PL	até 20% do PL
por **"nota"** CAPAG **B**	N/A	até 50% do PL	até 10% do PL
por **"nota"** CAPAG **C**	N/A	até 20% do PL	até 10% do PL
CAPAG **D**	N/A	vedado	vedado
CAPAG **inferior** a **D** ou **sem** Nota CAPAG	N/A	vedado	vedado
EXCEÇÕES	**Federais**	**Estaduais**	**Municipais**
São Paulo[2]	N/A	até 50% do PL[3]	até 20% do PL[3]
O maior ente (ex-SP)	N/A	até 12% do PL	N/A
Somatório dos 3 maiores entes (ex-SP)	N/A	até 20% do PL	N/A
Somatório outros entes (ex-SP)	N/A	N/A	até 15% do PL

[1] Os limites de concentração dos Convênios Federais serão observados a partir do mês imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento.
[2] Independentemente da Nota CAPAG.
[3] Durante o Período de Investimento os limites de concentração para Estado de São Paulo e Município de São Paulo serão observados com base no Patrimônio Líquido de Referência.

LIMITES E CONCENTRAÇÕES Por modalidade	
Cartão de Crédito	até 100% do PL
Cartão Benefício	até 100% do PL
Empréstimo	até 40% do PL

LIMITES E CONCENTRAÇÕES Por emissor	
Emissor (sendo certo que por emissor entende-se cada Devedor)	até 20% do PL

19.3.1. Na hipótese de haver proposta para alteração dos limites indicados no Artigo 19.3 acima, esta deverá ser previamente aprovada por Assembleia Especial de Cotistas e posteriormente informado à Agência Classificadora de Risco das Cotas.

19.3.2. A apuração do cumprimento dos limites de concentração indicados no Artigo 19.3 acima é atribuição do **GESTOR**, que a realizará mensalmente, com base na composição da carteira da **CLASSE** verificada na respectiva Data-base de Verificação.

19.3.3. O **GESTOR** elaborará, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à Data-base de Verificação, relatório de enquadramento ("Relatório de Enquadramento"), do qual constarão, no mínimo: **(i)** a data-base e a base de cálculo utilizada; **(ii)** a posição apurada de cada limite de concentração, com o percentual verificado e o percentual máximo admitido; **(iii)** a indicação expressa de conformidade ou de descumprimento de cada limite de concentração; e **(iv)** na hipótese de descumprimento, sua natureza (ativa ou passiva).

19.3.4. Na hipótese de identificação de desenquadramento dos limites de concentração indicados no Artigo 19.3 acima, o **GESTOR** comunicará a **ADMINISTRADORA** em até 3 (três) Dias Úteis contados da identificação, independentemente do prazo previsto no Artigo 19.3.3 acima.

19.3.5. Em virtude do desenquadramento dos limites de concentração indicados no Artigo 19.3 acima, deverão ser adotadas as providências de **(i)** Evento de Avaliação, conforme previsto no Artigo 32.1, item "(xxvi)", do **Anexo I** e **(ii)** Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, conforme previsto no Apêndice das Cotas Seniores Série A e no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A.

19.3.6. Desenquadramento passivo: não ensejará Evento de Avaliação nem Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, o desenquadramento decorrente exclusivamente de fatores alheios à atuação do **GESTOR**, assim entendidos, exemplificativamente, **(a)** a amortização, o pagamento antecipado ou o resgate de Direitos Creditórios que reduza o Patrimônio Líquido da **CLASSE**; **(b)** a valorização ou desvalorização de ativos; **(c)** a constituição de provisões para perdas; ou **(d)** amortização ou resgates de Cotas.

19.3.7. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer condição de cessão, se houver, e/ou Critério de Elegibilidade após seu endosso à **CLASSE**, não haverá qualquer responsabilidade ou coobrigação por parte do **CUSTODIANTE**, **GESTOR** e/ou **ADMINISTRADORA** tampouco qualquer direito de regresso em face do **CUSTODIANTE**, **GESTOR** e/ou **ADMINISTRADORA**, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

CAPÍTULO 20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

20.1. O Patrimônio Líquido da **CLASSE** equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, deduzidas as exigibilidades.

20.1.1. Todos os resultados auferidos e recursos recebidos pela **CLASSE**, a qualquer tempo, serão incorporados ao seu patrimônio antes de que sejam, eventualmente, amortizados ou distribuídos aos Cotistas, nos termos deste **Anexo I**.

20.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

20.3. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

20.4. As provisões para créditos de liquidação duvidosa (PDD) e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** serão calculadas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da **ADMINISTRADORA**, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, observado o disposto no Artigo abaixo.

20.5. Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento do título mais antigo em aberto ou a data do último pagamento efetuado, se houver.

20.6. Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira da **CLASSE**, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de referidas Cotas Subordinadas Júnior.

20.7. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da **CLASSE** será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, observando-se eventual subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices. Excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da **CLASSE** será atribuída às Cotas Seniores.

20.8. Por outro lado, na hipótese de a **CLASSE** atingir o Benchmark das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, observando-se eventual subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos

respectivos Apêndices, e, excedido o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre as classes.

CAPÍTULO 21. SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

21.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da **CLASSE** e, por se tratar de classe de condomínio fechado, somente serão resgatadas em virtude da amortização integral ou da liquidação da **CLASSE**, conforme previsto neste Regulamento.

21.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo **CUSTODIANTE**, da conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

21.2.1. O extrato da conta de depósito, emitido pelo **CUSTODIANTE**, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a **CLASSE**; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

21.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, *benchmarks* e metodologia de amortização das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos seguintes, bem como nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

21.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;

(iii) Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e

(iv) Cotas Subordinadas Júnior, sendo estas divididas em Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B.

21.5. As Cotas poderão ser emitidas em séries e/ou subclasses, conforme o caso, distintas, diferenciando-se pelos prazos e condições de amortização e índice referencial (*benchmark*) aplicável ou mesmo contar com subordinação entre si no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

21.6. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados, sendo que a primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, conforme o caso, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse ou série, conforme o caso, ou na data de liquidação da **CLASSE**.

21.7. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, e observado o Período de Carência e as datas de amortização eventualmente dispostas nos respectivos Apêndices, a incorporação dos rendimentos da carteira da **CLASSE** ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da **CLASSE** e do **FUNDO**, inclusive a Reserva de Caixa, o valor equivalente à remuneração das Cotas integrantes do Grupo Sênior, conforme descrito nos respectivos Apêndices, será incorporado ao valor de cada Cota integrante do Grupo Sênior;

(ii) após a incorporação dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da **CLASSE** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, até o valor equivalente à remuneração de cada série de Cota integrante da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme previsto nos respectivos Apêndices;

(iii) após a incorporação dos rendimentos acima para as Cotas integrantes da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da **CLASSE** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield até o valor equivalente à remuneração de cada série integrante da Subclasse Subordinada Mezanino High Yield, conforme previsto nos respectivos Apêndices; e

(iv) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da **CLASSE** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

21.8. A proporção das Cotas deverá sempre respeitar a Razão de Garantia.

Cotas integrantes do Grupo Sênior

21.9. **Cotas Seniores**. As Cotas Seniores possuem as características, vantagens, direitos e obrigações, conforme descritos no respectivo Apêndice.

21.10. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

21.11. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido da **CLASSE** dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização.

21.12. As Cotas Seniores buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Seniores, conforme indicado no respectivo Apêndice.

21.12.1. O Benchmark das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino

21.13. **Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial**. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial possuem as características, vantagens, direitos e obrigações, conforme descritos no respectivo Apêndice.

21.14. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

21.15. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** a divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE** após a dedução do valor da totalidade das Cotas em circulação que prefiram às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, incluindo as Cotas integrantes do Grupo Sênior, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação da respectiva série ou subclasse; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Preferencial da respectiva série ou subclasse no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da respectiva série ou subclasse a título de amortização. Caso exista subclasse ou série de Cotas Subordinadas Mezanino que não prefira ou não se subordine às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da respectiva série ou subclasse, o cálculo referido no item "(i)" acima considerará tais subclasses e séries como um único conjunto de Cotas, ponderando-se, na divisão, os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e série, conforme o caso.

21.16. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme indicado no respectivo Apêndice.

21.16.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

21.17. **Cotas Subordinadas Mezanino High Yield**. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possuem as características, vantagens, direitos e obrigações, conforme descritos no respectivo Apêndice.

21.18. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

21.19. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** a divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE** após a dedução do valor da totalidade das Cotas em circulação que prefiram às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, incluindo as Cotas integrantes do Grupo Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação da respectiva série ou subclasse; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino High Yield da respectiva série ou subclasse no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield a título de amortização. Caso exista subclasse ou série de Cotas Subordinadas Mezanino que não prefira ou não se subordine às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva série ou subclasse, o cálculo referido no item "(i)" acima considerará tais subclasses e séries como um único conjunto de Cotas, ponderando-se, na divisão, os valores unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e série, conforme o caso.

21.20. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme indicado no respectivo Apêndice.

21.20.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas integrantes do Grupo Subordinado Júnior

21.21. **Cotas Subordinadas Júnior**. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** serão subordinadas às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação

antecipada da **CLASSE** observado o disposto neste Regulamento e nos Apêndices; **(ii)** poderão ser amortizadas após o Período de Carência, desde que seja observada a Razão de Garantia; **(iii)** com exceção das matérias elencadas nos Artigos 29.2.1 e 29.2.2, terão direito de voto com relação a todas as demais matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (possuindo direito de voto afirmativo para aquelas previstas no Artigo 29.3.1), sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto, admitindo-se os votos dos prestadores de serviços e demais pessoas listados no Artigo 8.11 e seguintes da Parte Geral deste Regulamento; **(iv)** seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e nos Apêndices; e **(v)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

21.22. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus titulares os direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

21.23. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE** após a dedução do valor das Cotas integrantes do Grupo Sênior e das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

21.24. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento da Razão de Garantia; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** a constituição da Reserva de Caixa; e **(iv)** a recomposição de montante equivalente aos deságios concedidos na integralização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, nos termos do Artigo 22.1.1 deste **Anexo I**.

21.25. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transacionadas desde que observada a Razão de Garantia e a manutenção das proporções mínimas previstas nos Artigos 22.9 e 22.9.1 deste **Anexo I**.

Subordinação das Cotas

21.26. O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** deverão apurar, diariamente, o enquadramento da **CLASSE** à Razão de Garantia.

21.27. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, o **GESTOR**, deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Especial, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de

integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio, pela **ADMINISTRADORA**, da notificação referida acima.

21.28. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: **(i)** não responderem tempestivamente à notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; **(ii)** não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou **(iii)** não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Garantia, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos atribuíveis a eventos de avaliação da **CLASSE**.

CAPÍTULO 22. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

22.1. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pelo **CUSTODIANTE**. O Valor Unitário das Cotas de cada Subclasse ou série será de R$1.000,00 (mil reais) na data de sua respectiva emissão inicial (1ª emissão), exceto se o instrumento de aprovação da emissão (incluindo ata de Assembleia de Cotistas ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso) estabelecer outro valor.

22.1.1. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse, das Cotas em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao Valor Unitário da Cota em vigor na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) do Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à **CLASSE** e no fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à **CLASSE**, admitida, na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive por meio de Chamada de Capital, a concessão de deságio sobre o respectivo Valor Unitário, em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidente sobre a respectiva integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice, sem que tal deságio altere o Valor Unitário para fins de apuração de rentabilidade, amortização e resgate.

22.2. As emissões e ofertas de Cotas da **CLASSE** ocorrerão da seguinte maneira, respeitando-se, em qualquer dos casos, a precificação prevista nos Artigos 22.1 e 22.1.1 acima:

(i) Com relação à criação de novas Subclasses e séries de cotas ainda não existentes, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, exceto pelo previsto no Artigo 1.6; e

(ii) Com relação a novas emissões de Cotas pertencentes a Subclasses e séries já existentes, mediante ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, por solicitação do **GESTOR**, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que e somente se: *(a)* as características, prazos, remuneração, cronograma de amortização e

resgate e demais condições relativas a referidas emissões sejam idênticos aos da última série emitida; e *(b)* respeitada a Razão de Garantia; com estipulação das regras de distribuição nos respectivos suplementos. No que diz respeito às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino esse item se aplica exclusivamente durante o Período de Investimento.

22.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

22.4. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelo Distribuidor ou por distribuidores especialmente contratados pelo **GESTOR**, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

22.5. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

Subscrição e Integralização das Cotas

22.6. Os Cotistas do **FUNDO** ou da **CLASSE** não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização nos eventos de emissão de Cotas do **FUNDO** ou da **CLASSE**.

22.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA** e pelo subscritor das Cotas, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando expressamente que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, e dos riscos inerentes ao investimento na **CLASSE**, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; **(ii)** integralizará ou se comprometerá a integralizar, caso a integralização seja via Chamada de Capital, as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável; e **(v)** indicará representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da **CLASSE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao distribuidor e/ou à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

22.8. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, conforme indicado no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: **(i)** MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da **CLASSE** a ser indicada pelo distribuidor e/ou pela **ADMINISTRADORA**; ou **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

22.8.1. Na hipótese de serem celebrados compromissos de investimento, os valores estabelecidos nos referidos compromissos de investimento deverão ser aportados à **CLASSE** pelos Cotistas, em integralização de Cotas, na medida em que tais valores sejam necessários de acordo com as instruções do **GESTOR**.

22.9. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser subscrita e integralizada pelo Grupo BRZ, pelo Grupo ABRH e/ou pelo Grupo FIND, sendo que para fins de controle mais adequado do previsto neste Artigo e no Artigo 22.9.1 abaixo, o Grupo BRZ deterá Cotas Subordinadas Júnior A e o Grupo ABRH e o Grupo FIND deterão Cotas Subordinadas Júnior B.

22.9.1. Sem prejuízo do Artigo acima e observado o previsto no Artigo 32.1, item "(xiii)", o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 70% (setenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, sendo certo que: **(i)** o remanescente das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser subscrito e integralizado pelo Grupo ABRH e/ou pelo Grupo FIND; e **(ii)** o Grupo ABRH e o Grupo FIND deverão deter, conjuntamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, respeitada a alocação mínima, pelo Grupo ABRH, de 20% (vinte por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas. A proporção-alvo de alocação da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior emitidas é de 50% (cinquenta por cento) para o Grupo BRZ e 50% (cinquenta por cento) para o Grupo ABRH e o Grupo FIND, conjuntamente.

22.10. As emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, após a primeira emissão da **CLASSE**, poderão ser realizadas a exclusivo critério do **GESTOR**.

22.11. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses: **(i)** previstas no Artigo 22.11.1 abaixo, exclusivamente para as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** de liquidação antecipada da **CLASSE**, para todas as Cotas.

22.11.1. Conforme previsto no Artigo 22.11, item "(i)", acima, admitir-se-á a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, desde que:

(i) no caso de integralização, os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, às condições de cessão, se houver, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem endossados em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(iii) a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do CAPÍTULO 20 do **Anexo I** acima;

(iv) considerada *pro forma (a)* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou *(b)* o recebimento dos Direitos Creditórios pela **CLASSE**, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas; e

(v) adicionalmente, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada.

22.12. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, conforme aplicável e a critério e a pedido do **GESTOR** poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na **CLASSE** no prazo a ser estabelecido nos respectivos compromissos de investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

22.13. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital, conforme aplicável, até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes compromissos de investimento e/ou boletins de subscrição.

22.14. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição.

Ofertas de Cotas

22.15. As Cotas serão ofertadas nos termos previstos da Resolução CVM 160, conforme o disposto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

22.15.1. As Cotas poderão ser divididas em subclasses e/ou séries, conforme aplicável, a critério do **GESTOR**, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no respectivo Apêndice, que, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO 23. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO

23.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, os pagamentos das amortizações ordinárias, e remuneração de cada Subclasse de Cotas, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste

Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

23.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento e respeitado o Período de Carência, as Cotas poderão ser amortizadas: **(i)** de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices; **(ii)** por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; **(iii)** para gerar reenquadramento à Razão de Garantia, conforme disposto neste Regulamento; ou **(iv)** para gerar reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754.

23.2. Após o Período de Carência, as Cotas serão proporcionalmente amortizadas de acordo com os benchmarks e condições previstos nos respectivos Apêndices, via Regime de Caixa, a critério do **GESTOR**, sempre respeitando a Razão de Garantia, observado que a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, ou seja, ainda durante o Período de Carência, poderão ser realizados pagamentos de juros (rendimentos) das Cotas, equivalente aos respectivos Benchmarks de cada série e Subclasse, nos termos previstos nos respectivos Apêndices.

Para fins de esclarecimento, após o Período de Carência as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas a critério do **GESTOR**, desde que seja observada a Razão de Garantia.

23.3. Desde que respeitados os benchmarks e condições previstos nos respectivos Apêndices, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização ordinária de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento da amortização integral de Cotas, as Cotas serão objeto de resgate e canceladas. As Cotas emitidas e não subscritas serão canceladas.

23.4. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) do Dia Útil do pagamento e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: **(i)** da **CLASSE**; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

23.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

23.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada da **CLASSE**, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

23.7. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas da respectiva Subclasse no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da **CLASSE**, fora do âmbito da B3, observada a prioridade entre Subclasses.

23.8. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

23.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a **ADMINISTRADORA** convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação nos canais de divulgação de informações da **CLASSE**; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

23.10. Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a **ADMINISTRADORA** – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a **CLASSE** em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da **CLASSE**. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar a **CLASSE** perante as autoridades competentes.

23.11. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

23.12. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

23.13. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à **ADMINISTRADORA** documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada

apropriada pela **ADMINISTRADORA**, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

23.14. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o **CUSTODIANTE**, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**.

Ordem de Alocação de Recursos

23.15. Diariamente, a partir da Data de Início do Fundo e da Classe até a liquidação integral das obrigações da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da **CLASSE**, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

(i) Recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, durante o Período de Carência, na seguinte ordem:

- **a.** pagamento dos encargos e despesas correntes da **CLASSE**;
- **b.** constituição e manutenção da Reserva de Caixa, de acordo com a orientação do **GESTOR**;
- **c.** pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à Política de Investimento descrita neste Regulamento;
- **d.** caso seja uma Data de Pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices, pagamento de amortização de rendimentos em montante equivalente aos respectivos Benchmarks de cada série de Cotas Seniores, conforme previsto nos Apêndices;
- **e.** caso seja uma Data de Pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices, pagamento de amortização de rendimentos em montante equivalente aos respectivos Benchmarks de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme previsto nos Apêndices;
- **f.** caso seja uma Data de Pagamento, nos termos dos respectivos Apêndices, pagamento de amortização de rendimentos em montante equivalente aos respectivos Benchmarks de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme previsto nos Apêndices;
- **g.** aquisição de Ativos Financeiros, se e conforme aplicável.

(ii) Recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas, respeitando a Razão de Garantia

e de acordo com o previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, na seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos e despesas correntes incorridos pela **CLASSE**;
b. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
d. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
e. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;
f. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices e desde que tal amortização, considerada pro forma, não acarrete o desenquadramento da Razão de Garantia; e
g. aquisição de Ativos Financeiros, se e conforme aplicável.

23.16. Na hipótese de liquidação antecipada da **CLASSE**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da **CLASSE**;

(ii) pagamento de amortização integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;

(iii) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;

(iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e

(v) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 24. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

24.1. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

24.1.1. Todas as classes e subclasses de Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e depositadas para negociação no mercado secundário em entidade do mercado de balcão organizado.

24.1.2. Observado o disposto no Artigo 24.1.1 acima, as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino serão registradas para negociação na B3, de acordo com a legislação vigente, observado que: **(i)** os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e **(ii)** caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, conforme o disposto na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas juntamente com as demais Cotas a critério do **GESTOR**.

24.1.3. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência da titularidade para a conta de depósito do novo cotista da **CLASSE** e o respectivo pagamento do preço será processado pelo **CUSTODIANTE** após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo cotista, observado o disposto na regulamentação vigente.

24.2. Conforme previsto no Artigo 21.25, deste **Anexo I**, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transacionadas, observadas as condições e restrições previstas no referido Artigo e nos respectivos Apêndices e desde que observada a manutenção da Razão de Garantia e as proporções mínimas previstas nos Artigos 22.9 e 22.9.1, deste **Anexo I**.

24.3. Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

24.3.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Apêndices. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

24.3.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da **CLASSE**.

CAPÍTULO 25. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

25.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

25.2. Caso o Patrimônio Líquido da **CLASSE** se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao **GESTOR**; e
d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

25.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item "(i)**"** do Artigo 25.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, as medidas listadas no item "(ii)**"** do Artigo 25.2 acima se tornam facultativas.

25.4. Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 25.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 25.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

25.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios

ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a **CLASSE** a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a **CLASSE**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO 26. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custodiante

26.1. Considerando que os recursos da **CLASSE** estão aplicados em Direitos Creditórios que podem não ser passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o **CUSTODIANTE** para a realizar a custódia da carteira da **CLASSE**.

26.1.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, o que for maior, o **CUSTODIANTE** dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

26.1.2. Eventuais inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão imediatamente informadas à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, sendo certo que, se encontradas até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório, impedirão a aquisição do Direito Creditório pela **CLASSE** até a sua completa regularização.

26.1.3. O **CUSTODIANTE** ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

26.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM 175, são atribuições do **CUSTODIANTE**, caso aplicável:

(i) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Representativos do Crédito;

(ii) durante o funcionamento do **FUNDO** e da **CLASSE**, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

(iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos Contratos de Endosso de CCB e pelos Documentos Representativos do Crédito;

(iv) cobrar e receber, em nome da **CLASSE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da **CLASSE**, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da **CLASSE** ou, se for o caso, em conta vinculada;

(v) atuar na qualidade de Empresa Responsável pela Guarda, tomando as providências necessárias à guarda dos Documentos Representativos do Crédito da **CLASSE**, podendo contratar terceiros para tal atividade às expensas do **FUNDO**;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pela **CLASSE**, se houver, e para os órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem da **CLASSE** e/ou da **CLASSE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da **CLASSE** ou Contas Fiduciárias.

26.2.1. O **CUSTODIANTE** poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à **CLASSE**, às expensas da **CLASSE**, na forma da regulamentação aplicável.

26.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à **CLASSE**, originador, endossante, **GESTOR** ou partes a eles relacionadas.

Agentes de Cobrança

26.3. A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo(s) Agente(s) de Cobrança, que deverá(ão), no exercício de suas atribuições, respeitar os procedimentos previstos no respectivo Contrato de Cobrança e neste Regulamento, incluindo a Política de Cobrança constante do **Anexo I-C** deste Regulamento.

26.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo Contrato de Cobrança, cada **Agente de Cobrança** será responsável por:

(i) coordenar e adotar todos os procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros de titularidade da **CLASSE**;

(ii) em conjunto com as **Entidades Consignatárias** e com a **Consultora Especializada**, notificar os Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**;

(iii) visando a tutela dos interesses do **FUNDO** e da **CLASSE**, adotar, em conjunto com as **Entidades Consignatárias**, todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no **Anexo I-C** deste Regulamento, obedecendo, ainda, as disposições constantes do Contrato de Cobrança.

26.5. Qualquer **Agente de Cobrança** poderá, a qualquer momento, ser destituído do cargo por meio de decisão do **GESTOR** ou da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do CAPÍTULO 29 deste **Anexo I**, sendo certo que, no caso de destituição por decisão do **GESTOR**, o Regulamento será alterado para refletir as novas condições comerciais, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas.

26.6. Independentemente de o **Agente de Cobrança** ser o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a **CLASSE** arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos dos Contratos de Endosso de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este Artigo.

Consultora Especializada

26.7. A **Consultora Especializada** será responsável pela prestação de todos os serviços de suporte necessários ao desenvolvimento das atividades da **CLASSE**, subsidiando e auxiliando o **GESTOR** em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira da **CLASSE**.

26.8. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo Contrato de Consultoria Especializada, a **Consultora Especializada** será responsável por:

(i) analisar e apresentar, para seleção pelo **GESTOR**, os Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da **CLASSE**, observadas a Política de Investimento, as condições de cessão, se houver, e os Critérios de Elegibilidade;

(ii) verificar, previamente a cada endosso, a aderência dos Direitos Creditórios às condições de cessão, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 19.2 do **Anexo I**;

(iii) em conjunto com os **Agentes de Cobrança** e com as **Entidades Consignatárias**, notificar os Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**, nos termos do artigo 290 do Código Civil nas hipóteses em que a referida notificação seja exigida nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(iv) em conjunto com o **GESTOR**, coordenar a celebração e/ou realização de qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos

Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas e da **CLASSE**; e

(v) arcar, integral e exclusivamente, com todas as despesas relacionadas à formalização e assinatura digital dos Contratos de Endosso de CCBs e respectivos Termos de Endosso, incluindo os custos da plataforma certificadora.

26.9. Qualquer **Consultora Especializada** poderá, a qualquer momento, ser destituída do cargo por meio de decisão do **GESTOR** ou da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do CAPÍTULO 29 deste **Anexo I**, sendo certo que, no caso de destituição por decisão do **GESTOR**, o Regulamento será alterado para refletir as novas condições comerciais, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas.

Verificação do Lastro

26.10. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II, o **GESTOR** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro previamente a aquisição dos Direitos Creditórios. O **GESTOR** realizará a verificação de acordo com os Parâmetros de Amostragem utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no **Anexo I-A** deste Regulamento.

26.11. O **GESTOR** poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o CUSTODIANTE ou **a Consultora Especializada**, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

26.12. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento no mesmo período.

26.13. Para os fins do Artigo 26.12 acima, o **CUSTODIANTE** pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Auditor Independente

26.14. O auditor independente deverá ser contratado pela **ADMINISTRADORA**, com a função de auditar as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da **CLASSE**.

Distribuidores

26.15. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo **GESTOR**, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

26.16. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo **GESTOR** para atribuir a classificação de risco às Cotas, sendo certo que, neste caso, o **GESTOR** deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Parte Geral da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

Entidade Registradora

26.17. A **ADMINISTRADORA** deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. A Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao **GESTOR** e/ou suas partes relacionadas.

26.18. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios.

26.19. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do Artigo 26.18 acima.

CAPÍTULO 27. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

27.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração da **CLASSE**, é devida pela **CLASSE** à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Para fins de esclarecimento, os valores previstos neste Artigo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

27.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa Máxima de Custódia

27.2. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da **CLASSE**, é devida pela **CLASSE** ao **CUSTODIANTE** uma Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais). Para fins de esclarecimento, os valores previstos neste Artigo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

27.2.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

27.3. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela **CLASSE** ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Para fins de esclarecimento, os valores previstos neste Artigo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

27.3.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

Consultoria Especializada

27.4. Pelos serviços relacionados às atividades de consultoria especializada, é devida pela **CLASSE** à Consultora Especializada uma Taxa de Consultoria equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidentes sobre o valor dos Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, durante o Período de Investimento.

27.4.1. A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o valor dos Direitos Creditórios da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

27.4.2. A Consultora Especializada será a única responsável por todas e quaisquer despesas que tiver ou vier a incorrer, necessárias à prestação dos respectivos serviços, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação, a aquisição de máquinas e equipamentos. Além dos valores mencionados acima, a Consultora Especializada arcará, integral e exclusivamente, com as

despesas relacionadas à formalização e assinatura digital dos Contratos de Endosso de CCBs e respectivos Termos de Endosso, incluindo os custos da plataforma certificadora, não sendo referidos valores, portanto, atribuíveis ao **FUNDO** e/ou à **CLASSE**.

27.4.3. Qualquer despesa incorrida pela Consultora Especializada que seja, em tese, de responsabilidade da **CLASSE**, somente será reembolsada se tiver sido prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, sendo necessária, ainda, a apresentação da respectiva nota fiscal.

Agente de Cobrança

27.5. Pelos serviços relacionados às atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, é devida pela **CLASSE** aos **Agentes de Cobrança** uma Taxa de Cobrança equivalente ao montante fixo de R$15.000,00 (quinze mil reais) por mês, a ser pago mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Para fins de esclarecimento, os valores previstos neste Artigo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Outras Taxas

27.6. Não haverá custo para a estruturação do **FUNDO**.

27.7. Não serão cobradas da **CLASSE** ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Distribuição

27.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à **CLASSE**, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 28. ENCARGOS DA CLASSE

28.1. Tendo em vista a constituição do fundo em única **CLASSE**, os encargos da **CLASSE** são aqueles dispostos no CAPÍTULO 7 da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO 29. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

29.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

29.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da **CLASSE** em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) sem prejuízo das hipóteses previstas no Artigo 26.5 e no Artigo 26.9, a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e do **CUSTODIANTE** da **CLASSE**, observados as regras e procedimentos previstos no CAPÍTULO 6, do **Anexo I**, deste Regulamento, bem como observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) elevação das taxas pagas aos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da **CLASSE**;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da **CLASSE**;

(v) a emissão de novas Subclasses e Séries de Cotas ainda não existentes, integrantes da **CLASSE** única, observado o disposto nos Artigos 22.2 e 22.6 deste **Anexo I**;

(vi) alteração das características, vantagens e direitos das Subclasses e Séries de Cotas integrantes da **CLASSE** única, observadas as disposições dos Artigos 29.2.2 e 29.3 abaixo;

(vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(viii) alteração na Política de Investimento;

(ix) a alteração do prazo de duração da **CLASSE**;

(x) alteração das condições de cessão, se houver, e/ou dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios da **CLASSE**;

(xi) alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da **CLASSE**;

(xii) a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da **CLASSE**, e se referidos eventos devem ensejar um Evento de Liquidação Antecipada da **CLASSE**, observadas as disposições do Artigo 29.2.1 abaixo;

(xiii) a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada da **CLASSE**, e se referidos eventos devem acarretar a liquidação antecipada da **CLASSE**, observadas as disposições do Artigo 29.2.1 abaixo;

(xiv) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial; e

(xv) nomeação de 1 (um) ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

29.2.1. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

29.2.2. Caso a matéria em deliberação possa resultar em uma redução da Razão de Garantia para qualquer Subclasse de Cotas, somente podem votar os Cotistas de titulares de Cotas que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

29.2.3. Para fins do item "(xv)", do Artigo 29.2 acima, somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, no **GESTOR**, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; **(iii)** não exercer cargo nos **Endossantes**.

29.2.4. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da **CLASSE** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

29.3. As deliberações das Assembleias Especiais de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, cabendo a cada Cota 1 (um) voto:

	Matérias	**Quórum em 1ª convocação**	**Quórum em 2ª convocação**
I.	- Fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação da **CLASSE**; - Alteração das características, vantagens e direitos das Subclasses e Séries de Cotas integrantes da **CLASSE**, observado o disposto no Artigo 29.3.1 abaixo; - Plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; - Alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da **CLASSE**;	Maioria das Cotas **emitidas** em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas desta **CLASSE**	Maioria das Cotas dos **presentes**, considerando individualmente cada Grupo de Cotas desta **CLASSE** que participe da assembleia

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
	- Alteração da Razão de Garantia; - Alteração da Política de Investimento; - Alteração do prazo de duração da **CLASSE**; - Alteração das condições de cessão, se houver, e/ou dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios da **CLASSE**; - Alteração dos limites de concentração; - Alteração do valor do Patrimônio Líquido de Referência;		
II.	- Substituição da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE**, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175; - Elevação das taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da **CLASSE**;	Maioria das Cotas **emitidas** da **CLASSE** em circulação	Maioria das Cotas dos **presentes**
III.	- Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, e se referido evento deve ensejar um Evento de Liquidação Antecipada; - Ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da **CLASSE**, e se referido evento deve acarretar a liquidação antecipada da **CLASSE**;	Maioria das Cotas do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino **emitidas** em circulação, considerado em conjunto	
IV.	- Substituição do **GESTOR** <u>com</u> Justa Causa ou em caso de apresentação de renúncia pelo **GESTOR**, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e o previsto no Artigo 8.12.3;	Maioria das Cotas **emitidas** em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas da **CLASSE**	
V.	- Substituição do **GESTOR** <u>sem</u> Justa Causa, observada a possibilidade prevista no artigo 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, observado o previsto nos Artigos 8.11.1 e 8.12.2;	90% (noventa por cento) das Cotas **emitidas** da **CLASSE** em circulação, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas da **CLASSE**	

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
VI.	- Alteração dos quóruns de instalação em Assembleias Especiais de Cotistas, conforme definidos neste **Anexo I**; - Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Especiais de Cotistas, conforme definidos neste **Anexo I**;	Mesmo quórum da matéria cujo quórum seja objeto de alteração	
VII.	- Observadas as regras previstas no Artigo 22.2, emissão de novas Subclasses e Séries de Cotas ainda não existentes; - Demais deliberações não previstas nos itens "I", "II", "III", "IV" e "V" acima relacionadas a este **Anexo I** ao presente Regulamento.	Maioria das Cotas dos **presentes**	

29.3.1. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos acima, as características das Cotas integrantes do Grupo Sênior e/ou do Grupo Subordinado Mezanino somente poderão ser alteradas mediante a aprovação pelo voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior (incluindo aquelas de titularidade das pessoas mencionadas no Artigo 8.11 da Parte Geral deste Regulamento), seja em 1ª (primeira), ou em 2ª (segunda) convocação.

CAPÍTULO 30. FATORES DE RISCO

30.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da **CLASSE** e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

30.2. A **CLASSE** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira A **CLASSE** e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

30.3. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A **CLASSE**, seus ativos, o **Endossante** e os

Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da **CLASSE**.

30.4. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da **CLASSE** e **(ii)** inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

30.5. Flutuação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios detidos pela **CLASSE**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas. O valor dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira da **CLASSE** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e capacidade da **CLASSE** de receber os valores devidos pelos respectivos Devedores. Dessa forma, em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da **CLASSE** pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Além disso, caso a **CLASSE** não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a **CLASSE** poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

30.6. Risco de Descasamento**.** Os Direitos Creditórios Elegíveis componentes da carteira da **CLASSE** são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela **CLASSE** para as Cotas

podem ter como parâmetro a variação positiva do CDI ou do IPCA, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI ou o IPCA se elevar substancialmente, os recursos da **CLASSE** poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

Riscos de Crédito

30.7. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da **CLASSE** de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. Com relação aos Devedores, apesar dos créditos endossados à **CLASSE** estarem vinculados a desconto das prestações diretamente em folha de pagamento, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não-remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não-liquidadas. A **CLASSE** somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Apêndices, ou nas datas aprovadas pela Assembleia, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela **CLASSE**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

30.8. Riscos Associados aos Devedores. No que tange aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE**, os valores devidos serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderá haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como: caso, por força de decisão judicial, o Devedor seja obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCBs para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCBs em folha de pagamento, sendo necessário que as **Entidades Consignatárias** busquem perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo dos valores a serem descontados mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela **CLASSE**; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCBs, respondendo pelo saldo a pagar das CCBs apenas o patrimônio deixado pelo *"de cujus",* que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela **CLASSE** dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da **CLASSE**, o que pode afetar a rentabilidade da **CLASSE**.

30.9. Risco de perda de margem consignável dos Devedores. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCBs, quando de sua celebração e quando do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela **CLASSE**, de parcelas dos Direitos Creditórios.

30.10. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela **CLASSE**.

30.11. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Endosso de CCB. As vias originais de cada Contrato de Endosso de CCB não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da **CLASSE** e dos **Endossantes**. O registro de operações de endosso de créditos tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que: **(i)** a operação registrada prevaleça caso os **Endossantes** celebrem nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e **(ii)** se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que o endosso foi contratado em caso de ingresso dos **Endossantes** em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à **CLASSE** **(i)** em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelos **Endossantes** a mais de um endossatário; e **(ii)** em caso de ingresso dos **Endossantes** em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade do endosso dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar a comprovação de que o endosso contratado com a **CLASSE** é anterior ao endosso contratado com o outro endossatário, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da **CLASSE**.

Risco de Liquidez

30.12. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a **CLASSE**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **GESTOR** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras

condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a **CLASSE** está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a **CLASSE** pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização de suas Cotas. Além disso, o investimento da **CLASSE** em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a **CLASSE** precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da **CLASSE**.

30.13. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A **CLASSE** é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da **CLASSE** são: **(i)** aprovação da liquidação da **CLASSE** em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou **(ii)** negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a **CLASSE**, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

30.14. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do **FUNDO**, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Dessa forma, a baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

30.15. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a **CLASSE** poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

30.16. Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da **CLASSE** para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: **(i)** Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e **(ii)** Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a **CLASSE** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA**

quanto o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela **CLASSE** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na **CLASSE**.

30.17. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos da **CLASSE** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

Risco de Diversificação

30.18. Risco de concentração. O **GESTOR** buscará diversificar a carteira da **CLASSE**. O risco associado às aplicações da **CLASSE** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da **CLASSE** em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade da **CLASSE** em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da **CLASSE** há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a **CLASSE** se sujeita ao risco de interrupção ou término dos Convênios existentes entre os Entes Públicos Conveniados e as **Entidades Consignatárias** que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto à **CLASSE**.

30.19. Risco de Concentração em poucos Endossantes. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE** serão endossados exclusivamente pelos **Endossantes**. A aquisição de Direitos Creditórios endossados exclusivamente pelos **Endossantes** pode eventualmente comprometer a continuidade da **CLASSE**, em função da não-continuidade da emissão de CCBs lastreadas pelos direitos creditórios devidos pelos Devedores e da capacidade destes de endossar Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco Operacional

30.20. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelos **Endossantes** podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

30.21. Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas **(i)** na verificação do atendimento às condições de cessão, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição de Direitos Creditórios ou **(ii)** na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

30.22. Risco de insuficiência às Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade. A verificação das condições de cessão, se houver, e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da **CLASSE**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

30.23. Risco de inobservância das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das condições de cessão, se houver, e/ou dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela **CLASSE**, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** de Direitos Creditórios, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo das partes.

30.24. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do **Agente de Cobrança**, do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da **CLASSE** se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da **CLASSE**.

30.25. Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da **CLASSE** poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela **CLASSE**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

30.26. Risco referente à emissão e assinatura das CCBs em meio eletrônico. As CCBs serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. A CLASSE não poderá reclamar dos **Endossantes** a devolução dos valores relativos ao endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCBs, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico;

30.27. Ausência de Notificação aos Devedores. Sem prejuízo da obrigação dos **Agentes de Cobrança** e das **Entidades Consignatárias**, poderá haver óbices ou falhas na notificação dos Devedores com relação ao endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**. Ao **CUSTODIANTE** não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos **Endossantes** dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Nesse caso, os Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da **CLASSE**. A ausência de notificação do endosso aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar o endosso inválido ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da **CLASSE**.

30.28. Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos Creditórios. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o **GESTOR** verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal verificação será realizada por amostragem, pode haver Direitos creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito contenham irregularidades. O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após o endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**, a carteira da **CLASSE** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela **CLASSE** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O **CUSTODIANTE**, realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela Guarda tem a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE**, à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis endossados à **CLASSE**, podendo inclusive, ocorrer perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na **CLASSE**.

30.29. Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados. As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não-pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da **CLASSE** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

30.30. Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a **CLASSE** e seus Cotistas. A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada pelas **Entidades Consignatárias** e pelos **Agentes de Cobrança**, conforme o caso, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com os quais mantêm Convênios para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente nas respectivas Contas Fiduciárias. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela **CLASSE**. Além disso, dentre os motivos que podem fazer com que o Agente de Conta Fiduciária deixe de repassar imediatamente valores devidos à **CLASSE**, tem-se intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do **Endossante** e/ou do Agente de Conta Fiduciária.

30.31. Riscos de Originação. Os Direitos Creditórios serão endossados pelos **Endossantes** e originados pelas **Entidades Consignatárias** de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da **CLASSE** e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e endosso de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que

originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos **Endossantes** no endosso e/ou das **Entidades Consignatárias** na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.

30.32. Risco referente à verificação do lastro. O **GESTOR** e/ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, realizarão auditoria periódica, por amostragem ou na totalidade, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Representativos do Crédito e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a **CLASSE**, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos Creditórios transferidos.

Riscos dos Endossantes

30.33. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da **CLASSE**, na ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os **Endossantes** estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; **(ii)** fraude à execução, caso: *(a)* quando da transferência os **Endossantes** forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou *(b)* sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se os **Endossantes**, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

30.34. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados à **CLASSE**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo **Agente de Cobrança**. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a **CLASSE** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à **CLASSE**.

30.35. Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia do Endosso. As CCBs podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização das CCBs; **(ii)** na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; **(iii)** nas taxas aplicadas; **(iv)** na forma de cobrança das CCBs, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda **(v)** à validade e eficácia do endosso dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCBs poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que

poderá acarretar perdas para a **CLASSE** e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

30.36. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da **CLASSE** sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CLASSE**, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE**, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a **CLASSE**, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

30.37. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na **CLASSE** expõe o investidor aos riscos a que a **CLASSE** está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da **CLASSE**, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

30.38. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da **CLASSE** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

30.39. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na **CLASSE** não contam com garantia: **(i)** da **ADMINISTRADORA**; **(ii)** do **CUSTODIANTE**; **(iii)** do **GESTOR**; **(iv)** da **Consultora Especializada**; **(v)** do(s) **Agente(s) de Cobrança**; **(vi)** dos Demais Prestadores de Serviço; ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a **CLASSE** não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na **CLASSE**.

30.40. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Para fins da Lei 14.754, a **CLASSE**, para se enquadrar no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica deverá observar os requisitos previstos na Seção III da Lei 14.754 incluindo, sem limitação, os 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definição constante da Resolução 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou **CLASSE** continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme disposto na Seção III da Lei 14.754 e os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil poderão estar sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei 14.754, o que poderá acarretar rentabilidade abaixo daquela projetada pelo Cotista.

30.41. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da **CLASSE**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a **CLASSE**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um Hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à **CLASSE**. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela **CLASSE** (*hedge*), a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR**, em nome da **CLASSE**, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da **CLASSE** de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

30.42. Risco de Portabilidade. No caso de Direitos Creditórios cujos contratos subjacentes estejam sujeitos à portabilidade, os respectivos devedores poderão transferir suas obrigações para terceiros, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. A ocorrência de portabilidades poderá resultar na liquidação antecipada dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e, consequentemente, poderá reduzir a rentabilidade esperada dos ativos, alterar o prazo médio da carteira e gerar necessidade de reinvestimento dos recursos recebidos. Não há garantia de que os recursos decorrentes de tais liquidações antecipadas poderão ser reinvestidos em ativos com características de risco, prazo e retorno equivalentes às originalmente contratadas.

30.43. Risco Relacionado aos Convênios e à Consignação. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser originados de operações de crédito consignado vinculadas a convênios celebrados com órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades militares, autarquias, fundações ou demais entidades consignantes. Alterações nas regras de consignação, nos limites de margem consignável, nos procedimentos de averbação, nos sistemas operacionais utilizados pelos órgãos pagadores, bem como a suspensão, rescisão, interrupção ou modificação dos convênios aplicáveis, poderão impactar a originação, formalização, cobrança ou recebimento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, poderão afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

30.44. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. O **GESTOR** poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Não é possível prever o tempo em que a justiça levará para proferir tais sentenças e, portanto, nem quanto tempo o **GESTOR** permanecerá no exercício de suas funções após eventual atuação que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o **FUNDO**/**CLASSE** deverão aguardar a sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do **GESTOR** sem Justa Causa e pagar eventuais remunerações previstas no Artigo 6.3.1 do Regulamento. Eventual demora na sentença para fins de destituição por Justa Causa do **GESTOR** poderá impactar negativamente os Cotistas e o **FUNDO**/**CLASSE**.

30.45. Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor. O **GESTOR** poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia, observado o quórum aplicável, e o pagamento

das eventuais remunerações previstas no Regulamento. Os critérios previstos para pagamento das eventuais remunerações previstas no Regulamento ao **GESTOR** podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o **FUNDO**/**CLASSE**, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o **FUNDO**/**CLASSE**.

CAPÍTULO 31. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

31.1. A **CLASSE** deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios, na hipótese de verificação das seguintes situações:

(i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

(iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

(v) Índice de Pré-Pagamento superior a 12% (doze por cento);

(vi) Índice de Resolução de Endosso superior a 3% (três por cento);

(vii) Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações da **CLASSE**;

(viii) Índice DC/PL inferior a *(a)* 70% (setenta por cento) após 30 (trinta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores; *(b)* 80% (oitenta por cento) após 60 (sessenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores; *(c)* 90% (noventa por cento) após 90 (noventa) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores;

(ix) Inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(x) restrição, pelas **Entidades Consignatárias** e/ou, pelos **Endossantes**, de acesso e atendimento ao **GESTOR**, ao **CUSTODIANTE** ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;

(xi) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contrato

de Cobrança, Contratos de Endosso de CCB, Contrato de Consultoria Especializada e/ou Contratos de Conta Fiduciária;

(xii) Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

31.2. O Índice DC/PL, conforme previsto no item "(viii)" do Artigo 31.1acima, será calculado com base na Data-base de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, observado que o **GESTOR** será o responsável por calcular os índices previstos neste Artigo.

31.3. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela **CLASSE** permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no caput não excedam os limites acima relacionados.

31.4. O descumprimento do Índice DC/PL indicado no Artigo 31.1, item "(viii)" acima acarretará também a amortização extraordinária das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, observando-se eventual subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices, em montante suficiente para reenquadramento do Índice DC/PL.

31.5. A ocorrência de um evento de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela **CLASSE** será prontamente informada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas**.**

CAPÍTULO 32. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

32.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR**, ao **CUSTODIANTE**, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, conforme previsto no Artigo 32.2:

(i) caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, que não o previsto no Artigo 31.1, item "(ix)", em 2 (duas) Datas-base de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas dentro de um período de 12 (doze) meses;

(ii) caso, em 2 (duas) Datas-base de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores (de qualquer série) ou Cotas Subordinadas Mezanino (de qualquer Subclasse ou série), o que ocorrer primeiro, o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

(iii) descumprimento pelos **Endossantes** e/ou pelas **Entidades Consignatárias** ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico das **Entidades Consignatárias**, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do

prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelos **Endossantes** e/ou pelas **Entidades Consignatárias**, ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico das **Entidades Consignatárias**, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pelo **GESTOR**, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(iv) inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações neste Regulamento, desde que, notificada pelo **GESTOR**, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(v) inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(vi) aquisição pela **CLASSE** de Direitos Creditórios em desacordo com as condições de cessão, se houver, e/ou os Critérios de Elegibilidade, desde que a respectiva irregularidade não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado de sua identificação pelo **GESTOR**, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**;

(vii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, caso haja;

(viii) caso a **CLASSE** deixe de estar enquadrada na forma definida no CAPÍTULO 18 deste **Anexo I** por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(ix) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, verifique-se a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e *(a)* caso tais irregularidades afetem mais de 3,00% (três por cento) do total de Direitos Creditórios Elegíveis, tais fatos não sejam regularizados dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação do **CUSTODIANTE**; ou *(b)* caso representem percentual inferior ao indicado no item "(a)" acima, tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do **CUSTODIANTE**;

(x) caso qualquer das **Entidades Consignatárias** inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;

(xi) caso qualquer das **Entidades Consignatárias** seja submetida à intervenção decretada pelo BACEN ou por outra autoridade supervisora competente, incluindo a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, conforme aplicável;

(xii) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização

dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

(xiii) caso: ***(1)*** o Grupo BRZ deixe de possuir, de forma individual, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE**; e/ou ***(2)(a)*** o Grupo ABRH e o Grupo FIND, deixem de possuir, conjuntamente, pelo menos 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE** e, cumulativamente, ***(b)*** o Grupo ABRH deixe de possuir, de forma individual, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE**; conforme previsto nos Artigos 22.9 e 22.9.1 acima, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xiv) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

(xv) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contrato de Cobrança, Contrato de Endosso de CCB, Contrato de Consultoria Especializada e/ou Contratos de Conta Fiduciária, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja celebrado instrumento substitutivo ou equivalente que assegure a continuidade da operação, desde que a ocorrência possa comprometer materialmente o funcionamento da **CLASSE** ou o fluxo dos Direitos Creditórios;

(xvi) não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;

(xvii) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xviii) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(xix) caso o repasse de recursos por qualquer dos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos, desde que *(a)* o(s) Ente(s) Público(s) Conveniado(s), de forma individualizada ou consolidada, que não esteja(m) realizando o(s) respectivo(s) repasse(s) represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE** em cada mês de referência em análise ou *(b)* o(s) **Endossante(s)**, a(s) **Entidade(s) Consignatária(s)** e/ou o Grupo ABRH não realize(m) a recompra das CCBs relacionadas ao(s) referido(s) repasse(s) não realizado(s) e/ou o pagamento à **CLASSE** do montante do(s) referido(s) repasse(s) não realizado(s). A condição de representatividade mínima de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE** não será exigida caso a ausência de repasse decorra de possível ato contrário à lei ou regulamentação aplicável praticado por qualquer **Entidade Consignatária**, que esteja sob investigação formal

por autoridade competente ou cuja ocorrência tenha sido noticiada por meio oficial ou pela imprensa;

(xx) caso as **Entidades Consignatárias**, ou empresas do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a *(a)* crimes contra o patrimônio, *(b)* crimes contra a fé pública, *(c)* crimes contra o sistema financeiro nacional, *(d)* crimes contra o mercado de capitais, *(e)* crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), *(f)* atos de improbidade administrativa, *(g)* crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), *(h)* crimes contra a economia popular, *(i)* crimes contra as relações de consumo e *(j)* crimes previstos na legislação falimentar;

(xxi) inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xxii) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;

(xxiii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xxiv) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xxv) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;

(xxvi) caso os limites de concentração e alocação previstos no Artigo 19.3, não sejam observados;

(xxvii) *(a)* o desenquadramento da Alocação Alvo Tributária por mais de 15 (quinze) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, *(b)* o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória em qualquer período, observado o Artigo 18.3 acima, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento.

32.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, após comunicado do **GESTOR** ou verificado pela **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente os

procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas, após apresentação da situação da carteira pela **ADMINISTRADORA**, avaliem o grau de comprometimento das atividades da **CLASSE** em razão do Evento de Avaliação e deliberem: **(i)** pela continuidade de **CLASSE**, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da **CLASSE**, incluindo acerca da interrupção ou não da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o saneamento do referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial de Cotistas e o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos definidos no Artigo 33.4 deste **Anexo I**, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

32.3. Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial de Cotistas prevista no Artigo 32.2 acima, caberá ao **GESTOR** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao **GESTOR**, a convocação da referida assembleia.

32.4. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, observada a prioridade de cada Subclasse de Cotas sobre as demais conforme estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO 33. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

33.1. As Cotas da **CLASSE** serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração. As Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino terão o prazo de duração previsto nos respectivos Apêndices, ao passo que as Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração equivalente ao do **FUNDO**.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

33.2. A **CLASSE** poderá ser liquidada antecipadamente, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

33.3. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a prioridade entre Subclasses de Cotas e observada ainda a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 33.7, item "(iii)", abaixo, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e

obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe

33.4. A **CLASSE** será submetida à Assembleia Especial de Cotistas para deliberação sobre a eventual liquidação antecipada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) durante o Período de Investimento e desde que existam recursos disponíveis para tanto, impossibilidade da **CLASSE** adquirir Direitos Creditórios Elegíveis admitidos por sua Política de Investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses em que a não aquisição decorra de decisão discricionária do **GESTOR** ou de Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios;

(iii) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos **Endossantes** e/ou das **Entidades Consignatárias**;

(iv) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento das **Entidades Consignatárias**;

(v) constatação, pela **ADMINISTRADORA**, de que qualquer **Endossante** transferiu, ou tentou transferir à **CLASSE**, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

(vi) descredenciamento ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à **CLASSE** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 108, §2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(vii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** de qualquer **Consultora Especializada** ou de qualquer **Agente de Cobrança**;

(viii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(ix) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

(x) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(xi) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

(xii) caso, em 3 (três) Datas-base de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** cujas CCBs tenham sido pré-pagas ou pagas antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;

(xiii) caso, em 3 (três) Datas-base de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 8% (oito por cento);

(xiv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

(xv) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido diário da **CLASSE** de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

33.5. Os índices relacionados no Artigo 33.4, itens "(viii)" a "(xi)", serão calculados com base na Data-base de Verificação pelo **GESTOR**, que deverá informar à **ADMINISTRADORA** para que esta analise referidos índices para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada com base na Data-base de Verificação.

33.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da **CLASSE**, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

33.7. Aprovada a liquidação antecipada da **CLASSE**, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o Artigo 33.8 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

(i) a **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela **CLASSE**, transferindo todos os recursos para a Conta da **CLASSE**;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela **CLASSE**, dos valores dos Direitos

Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da **CLASSE**; e

(iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da **CLASSE** e procederá ao resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: *(a)* pagamento de despesas e encargos; *(b)* amortização das Cotas Seniores até seu resgate integral; *(c)* amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial até seu resgate integral; *(d)* amortização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield até seu resgate integral; e *(e)* amortização das Cotas Subordinadas Júnior até o seu resgate integral.

33.8. Se a Assembleia Especial de Cotistas rejeitar a liquidação da **CLASSE**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas integrantes do Grupo Sênior, dos Cotistas da **CLASSE** dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

33.9. Caso a **CLASSE** não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar **(i)** pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo **GESTOR** ou **(ii)** pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

33.9.1. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a **CLASSE** e/ou o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

33.9.2. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar: por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada Cotista; os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

33.9.3. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Artigos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Especial de Cotistas.

33.9.4. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

33.9.5. O valor da venda prevista no Artigo 33.7 deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos da **CLASSE**, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado nos termos do CAPÍTULO 20 deste **Anexo I**, em vigor na própria data de liquidação.

33.10. Na liquidação antecipada da **CLASSE**, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e demais ativos constantes da carteira da **CLASSE** como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

33.11. Após o pagamento das despesas e encargos da **CLASSE**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da **CLASSE** assim permitir, o valor apurado conforme o CAPÍTULO 20 deste **Anexo I**, em vigor na própria data de liquidação, considerando o valor das Cotas, observada a prioridade entre Subclasses de Cotas e observada ainda a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 33.7, item "(iii)" acima.

33.12. A liquidação da **CLASSE** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

Encerramento

33.13. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da **CLASSE**, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

-*-

APÊNDICE I-A – COTAS SENIORES SÉRIE A

(Este Apêndice I-A é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

MODELO DO APÊNDICE "I-A" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES SÉRIE A DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da Série A ("Cotas Seniores Série A") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice I-A ("Apêndice I-A").

Os termos utilizados neste Apêndice I-A que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice I-A do Regulamento do **FUNDO**, referente à [•] ([•]) emissão das Cotas Seniores Série A de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. As Cotas Seniores Série A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior Série A corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior.

3. A data de emissão das Cotas Seniores Série A será a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série A, com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

4. As Cotas Seniores Série A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Seniores Série A, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores Série A será determinada através da apropriação diária [da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3] [ou] [do IPCA, expresso na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurado e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística], acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•] por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade", correspondente ao Benchmark da respectiva série ou Subclasse para os fins do Regulamento e do **Anexo I**).

5.1. **Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")**: o IOF incidente sobre a integralização (aquisição primária) das Cotas Seniores Série A será suportado **(i)** em 50% (cinquenta por cento) pelo respectivo subscritor; e **(ii)** em 50% (cinquenta por cento) pela **CLASSE**, exclusivamente mediante a concessão de deságio na integralização, nos termos do Artigo 22.1.1 do **Anexo I**, vedado qualquer pagamento ou reembolso direto pelo **FUNDO** ou pela **CLASSE** ao Cotista a esse título. A Meta de Rentabilidade não será ajustada em razão do IOF.

5.2. **"Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade"**: a verificação do descumprimento de qualquer limite de concentração e alocação, conforme previsto no Artigo 19.3 do **Anexo I**, observados os critérios estabelecidos nos Artigos 19.3.2 a 19.3.7 do **Anexo I**.

5.3. Verificado o Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 32.1, item "(xxvi)", do **Anexo I**, as Cotas Seniores Série A farão jus a um acréscimo de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A, de forma automática e independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outra formalidade. Desta forma, a **ADMINISTRADORA** estará autorizada a tomar todas as providências necessárias para implementação do step-up da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A.

5.4. A majoração prevista no item 5.3 acima produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à ocorrência do Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, aplicando-se *pro rata temporis* sobre o saldo do Valor Unitário das Cotas Seniores Série A a partir dessa data, sem qualquer efeito retroativo.

5.5. O acréscimo será aplicado uma única vez, não se acumulando em razão de novos Eventos de Step-up de Meta de Rentabilidade, do descumprimento simultâneo de mais de um

limite de concentração ou alocação previsto no Artigo 19.3 do **Anexo I** ou, ainda, da persistência do desenquadramento de qualquer de tais limites de concentração ou alocação.

5.6. Caráter irreversível. Uma vez implementada, a majoração da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A é definitiva e irrevogável, permanecendo em vigor até a amortização integral ou o resgate das Cotas Seniores Série A, **ainda que a carteira da CLASSE venha a ser reenquadrada aos Limites de Concentração**, sendo vedada sua reversão, redução ou compensação por qualquer meio, exceto se deliberado e aprovado em Assembleia Especial das Cotas Seniores Série A.

5.7. A alteração do disposto neste item 5, inclusive para reverter majoração já implementada, dependerá de deliberação da Assembleia Especial dos titulares das Cotas Seniores Série A beneficiadas pelo *step-up* e, conforme o caso, da Assembleia Especial de titulares de Cotas que sejam impactadas pela alteração pretendida.

5.8. Desenquadramento passivo. Não ensejará Evento de Avaliação nem Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade o desenquadramento decorrente exclusivamente de fatores alheios à atuação do **GESTOR**, assim entendidos, exemplificativamente, **(i)** a amortização, o pagamento antecipado ou o resgate de Direitos Creditórios que reduza o Patrimônio Líquido da **CLASSE**; **(ii)** a valorização ou desvalorização de ativos; **(iii)** a constituição de provisões para perdas; ou **(iv)** amortização ou resgates de Cotas.

5.9. Os titulares de Cotas reconhecem que a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A, majorada ou não, constitui mero parâmetro de referência para a apuração do valor das Cotas e para a ordem de alocação de recursos, **não representando nem configurando promessa, garantia ou obrigação de rentabilidade** por parte do **FUNDO**, da **CLASSE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE**, da **Consultora Especializada** ou de qualquer parte relacionada, estando o pagamento sujeito à existência de recursos suficientes no patrimônio do **FUNDO** ou da **CLASSE**.

5.10. A **ADMINISTRADORA** divulgará a ocorrência do Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade e a nova Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua implementação, por meio de comunicado aos titulares das Cotas Seniores Série A, e refletirá a majoração na apuração do valor das Cotas Seniores Série A a partir da data de sua eficácia.

6. A valoração das Cotas Seniores Série A será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCSA_T = [VRCSA_i \times ([CDI/IPCA]_p + 1) * (Spread\ Sênior\ Série\ A_p + 1)] - \sum AmtzCSA_p}$$

Onde:

$VRCSA_T$	Valor de referência de cada Cota Sênior Série A, calculado para a data "T";
T	Data-base de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A);
$VRCSA_i$	Valor de referência da Cota Sênior Série A na data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A, igual a R$[•] ([•]);
[CDI_p]	[CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T";]
[$IPCA_p$]	[IPCA, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T";]
Spread Sênior Série A_p	Valor de referência do spread de cada Cota Sênior Série A, correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T"; e
$\sum AmtzCSA_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Sênior Série A realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T".

7. Se o patrimônio da **CLASSE** única permitir, as Cotas Seniores Série A serão **(i)** amortizadas (rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro**, no valor equivalente à Meta de Rentabilidade; e **(ii)** amortizadas (principal + rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após a carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas Seniores Série A serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores Série A previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice I-A.

9. O presente Apêndice I-A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice I-A no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Seniores Série A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento e no **Anexo I**.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

_____

CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*_*_*



APÊNDICE I-b – COTAS SENIORES SÉRIE [•]

(Este Apêndice I-[•] é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)

MODELO DO APÊNDICE "I-[•]" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES SÉRIE [•] DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Seniores da Série [•] ("Cotas Seniores Série [•]") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice I-[•] ("Apêndice I-[•]").

Os termos utilizados neste Apêndice I-[•] que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice I-[•] do Regulamento do **FUNDO**, referente à [•] ([•]) emissão das Cotas Seniores Série [•] de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. As Cotas Seniores Série [•] possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-[•]; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior Série [•] corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-[•]; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série [•] contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior.

3. A data de emissão das Cotas Seniores Série [•] será a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série [•], com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

4. As Cotas Seniores Série [•] serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Seniores Série [•], sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores Série [•] será determinada através da apropriação diária [da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3] [ou] [do IPCA, expresso na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurado e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística], acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•] por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade", correspondente ao Benchmark da respectiva série ou Subclasse para os fins do Regulamento e do Anexo I).

6. A valoração das Cotas Seniores Série [•] será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCS[\bullet]_T = [VRCS[\bullet]_i \times ([CDI/IPCA]_p + 1) * (Spread\ Sênior\ Série\ [\bullet]_p + 1)] - \sum AmtzCS[\bullet]_p}$$

Onde:

$VRCS[\bullet]_T$	Valor de referência de cada Cota Sênior Série [•], calculado para a data "T";
T	Data-base de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série [•]);
$VRCS[\bullet]_i$	Valor de referência da Cota Sênior Série [•] na data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série [•], igual a R$[•] ([•]);
$[CDI_p]$	[CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série [•] e a data "T";]
$[IPCA_p]$	[IPCA, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série [•] e a data "T";]
Spread Sênior Série $[\bullet]_p$	Valor de referência do spread de cada Cota Sênior Série [•], correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série [•] e a data "T"; e

$\sum AmtzCS[\bullet]_p$ Somatório do Valor de amortização de cada Cota Sênior Série [•] realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série [•] e a data "T".

7. Se o patrimônio da **CLASSE** única permitir, as Cotas Seniores Série [•] serão **(i)** amortizadas (rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro**, no valor equivalente à Meta de Rentabilidade; e **(ii)** amortizadas (principal + rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após a carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas Seniores Série [•] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores Série [•] previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice I-[•].

9. O presente Apêndice I-[•], uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice I-[•] no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Seniores Série [•] terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento e no **Anexo I**.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

_____

CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

--*

APÊNDICE II-A – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL A

(Este Apêndice II-A é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA)**

MODELO DO APÊNDICE "II-A" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL A DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A ("Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice II-A ("Apêndice II-A").

Os termos utilizados neste Apêndice II-A que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice II-A do Regulamento do **FUNDO**, referente à [•] ([•]) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice II-A; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial A corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice II-A; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A.

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A será a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A será determinada através da apropriação diária [da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3] [ou] [do IPCA, expresso na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurado e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística], acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•] por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade", correspondente ao Benchmark da respectiva série ou Subclasse para os fins do Regulamento e do **Anexo I**).

5.1. **Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")**: o IOF incidente sobre a integralização (aquisição primária) das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A será suportado **(i)** em 50% (cinquenta por cento) pelo respectivo subscritor; e **(ii)** em 50% (cinquenta por cento) pela **CLASSE**, exclusivamente mediante a concessão de deságio na integralização, nos termos do Artigo 22.1.1 do **Anexo I**, vedado qualquer pagamento ou reembolso direto pelo **FUNDO** ou pela **CLASSE** ao Cotista a esse título. A Meta de Rentabilidade não será ajustada em razão do IOF.

5.2. **"Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade"**: a verificação do descumprimento de qualquer limite de concentração e alocação, conforme previsto no Artigo 19.3 do **Anexo I**, observados os critérios estabelecidos nos Artigos 19.3.2 a 19.3.7 do **Anexo I**.

5.3. Verificado o Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 32.1, item "(xxvi)", do **Anexo I**, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A farão jus a um acréscimo de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, de forma automática e independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outra formalidade. Desta forma, a **ADMINISTRADORA** estará autorizada a tomar todas as providências necessárias para implementação do step-up da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A.

5.4. A majoração prevista no item 5.3 acima produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à ocorrência do Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, aplicando-se *pro rata temporis* sobre o saldo do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A a partir dessa data, sem qualquer efeito retroativo.

5.5. O acréscimo será aplicado uma única vez, não se acumulando em razão de novos Eventos de Step-up de Meta de Rentabilidade, do descumprimento simultâneo de mais de um limite de concentração ou alocação previsto no Artigo 19.3 do **Anexo I** ou, ainda, da persistência do desenquadramento de qualquer de tais limites de concentração ou alocação.

5.6. **Caráter irreversível.** Uma vez implementada, a majoração da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A é definitiva e irrevogável, permanecendo em vigor até a amortização integral ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, **ainda que a carteira da CLASSE venha a ser reenquadrada aos Limites de Concentração**, sendo vedada sua reversão, redução ou compensação por qualquer meio, exceto se deliberado e aprovado em Assembleia Especial das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A.

5.7. A alteração do disposto neste item 5, inclusive para reverter majoração já implementada, dependerá de deliberação da Assembleia Especial dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A beneficiadas pelo *step-up* e, conforme o caso, da Assembleia Especial de titulares de Cotas que sejam impactadas pela alteração pretendida.

5.8. **Desenquadramento passivo.** Não ensejará Evento de Avaliação nem Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade o desenquadramento decorrente exclusivamente de fatores alheios à atuação do **GESTOR**, assim entendidos, exemplificativamente, **(i)** a amortização, o pagamento antecipado ou o resgate de Direitos Creditórios que reduza o Patrimônio Líquido da **CLASSE**; **(ii)** a valorização ou desvalorização de ativos; **(iii)** a constituição de provisões para perdas; ou **(iv)** amortização ou resgates de Cotas.

5.9. Os titulares de Cotas reconhecem que a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, majorada ou não, constitui mero parâmetro de referência para a apuração do valor das Cotas e para a ordem de alocação de recursos, **não representando nem configurando promessa, garantia ou obrigação de rentabilidade** por parte do **FUNDO**, da **CLASSE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE**, da **Consultora Especializada** ou de qualquer parte relacionada, estando o pagamento sujeito à existência de recursos suficientes no patrimônio do **FUNDO** ou da **CLASSE**.

5.10. A **ADMINISTRADORA** divulgará a ocorrência do Evento de Step-up e a nova Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua implementação, por meio de comunicado aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, e refletirá a majoração na apuração do valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A a partir da data de sua eficácia.

6. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$VRCMA_T = [VRCMA_i \times ([CDI/IPCA]_p + 1) * (Spread\ Mezanino\ Preferencial\ A_p + 1)] - \sum AmtzCMA_p$$

Onde:

$VRCMA_T$	Valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial A, calculado para a data "T";
T	Data-base de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A)
$VRCMA_i$	Valor de referência da Cota Subordinada Mezanino Preferencial A na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, igual a R$ [•] ([•] reais);
[CDI_p]	[CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A e a data "T";]
[$IPCA_p$]	[IPCA, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A e a data "T";]
Spread Mezanino Preferencial A	Valor de referência do spread de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial A, correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A e a data "T"; e
$\sum AmtzCMA_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial A realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A e a data "T".

7. Se o patrimônio da **CLASSE** única permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A serão **(i)** amortizadas (rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro**, no valor equivalente à Meta de Rentabilidade; e **(ii)** amortizadas (principal + rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após a carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice II-A.

9. O presente Apêndice II-A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice II-A no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no **Anexo I**.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

_____

CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

--*

APÊNDICE II-[•] – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL [•]

(Este Apêndice II-[•] é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA)**

MODELO DO APÊNDICE "II-[•]" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL [•] DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] ("Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•]") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice II-[•] ("Apêndice II-[•]").

Os termos utilizados neste Apêndice II-[•] que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice II-[•] do Regulamento do **FUNDO**, referente à [•] ([•]) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice II-[•]; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial [•] corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice II-[•]; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•], nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•].

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] será a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•], com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•], sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] será determinada através da apropriação diária [da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3] [ou] [do IPCA, expresso na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurado e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística], acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•] por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade", correspondente ao Benchmark da respectiva série ou Subclasse para os fins do Regulamento e do Anexo I).

6. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCM[\bullet]_T = [VRCM[\bullet]_i \times ([CDI/IPCA]_p + 1) * (Spread\ Mezanino\ Preferencial\ [\bullet]_p + 1)] - \sum AmtzCM[\bullet]_p}$$

Onde:

$VRCM[\bullet]_T$	Valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial [•], calculado para a data "T";
T	Data-base de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•])
$VRCM[\bullet]_i$	Valor de referência da Cota Subordinada Mezanino Preferencial [•] na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•], igual a R$ [•] ([•] reais);
$[CDI_p]$	[CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] e a data "T";]

[$IPCA_p$]	[IPCA, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] e a data "T";]
Spread Mezanino Preferencial [•]	Valor de referência do spread de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial [•], correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] e a data "T"; e
$\sum$ $AmtzCM[•]_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial [•] realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] e a data "T".

7. Se o patrimônio da **CLASSE** Única permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] serão **(i)** amortizadas (rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro**, no valor equivalente à Meta de Rentabilidade; e **(ii)** amortizadas (principal + rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após a carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice II-[•].

9. O presente Apêndice II-[•], uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice II-[•] no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial [•] terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no **Anexo I**.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

_____

CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

_*_

APÊNDICE III-[•] – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD [•]

(Este Apêndice III-[•] é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA)**

MODELO DO APÊNDICE "III-[•]" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD [•] DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] ("Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•]") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice III-[•] ("Apêndice III-[•]").

Os termos utilizados neste Apêndice III-[•] que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice III-[•] do Regulamento do **FUNDO**, referente à [•] ([•]) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice III-[•]; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield [•] corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice III-[•]; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•], nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•].

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] será a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•], com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

4. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•], sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] será determinada através da apropriação diária [da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3] [ou] [do IPCA, expresso na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurado e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística], acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•] por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade", correspondente ao Benchmark da respectiva série ou Subclasse para os fins do Regulamento e do **Anexo I**).

6. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCM[\bullet]_T = [VRCM[\bullet]_i \times ([CDI/IPCA]_p + 1) * (Spread\ Mezanino\ High\ Yield\ [\bullet]_p + 1)] - \sum AmtzCM[\bullet]_p}$$

Onde:

$VRCM[\bullet]_T$	Valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield [•], calculado para a data "T";
T	Data-base de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•])
$VRCM[\bullet]_i$	Valor de referência da Cota Subordinada Mezanino High Yield [•] na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•], igual a R$ [•] ([•] reais);
$[CDI_p]$	[CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] e a data "T";]

[$IPCA_p$]	[IPCA, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] e a data "T";]
Spread Mezanino High Yield [•]	Valor de referência do spread de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield [•], correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] e a data "T"; e
$\sum$ AmtzCM[•]$_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield [•] realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] e a data "T".

7. Se o patrimônio da **CLASSE** Única permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] serão **(i)** amortizadas (rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro**, no valor equivalente à Meta de Rentabilidade; e **(ii)** amortizadas (principal + rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após a carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice III-[•].

9. O presente Apêndice III-[•], uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice III-[•] no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield [•] terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no **Anexo I**.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

_____

CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE "III-[•]" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

-*-

APÊNDICE IV-[•] – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR [•]

(Este Apêndice IV-[•] é parte integrante do **Anexo I** ao Regulamento do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)

MODELO DO APÊNDICE "IV-[•]" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Júnior [•] da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice IV-[•] ("Apêndice IV-[•]").

Os termos utilizados neste Apêndice IV-[•] que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice IV-[•] do Regulamento do **FUNDO**, referente à [•] ([•]) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior [•] da **CLASSE** única ("Cotas Subordinadas Júnior [•] da [•] Emissão") de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

2. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior será a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, com prazo de duração **indeterminado**.

3. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

4. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após sua subtração do valor de todas as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5. Se o patrimônio da **CLASSE** permitir, as Cotas Subordinadas Júnior [•] serão amortizadas (principal + juros) mensalmente, **a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após o período de carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda

corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice IV-[•], até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

6. As Cotas Subordinadas Júnior só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice IV-[•].

7. O presente Apêndice IV-[•], uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice IV-[•] no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento e no **Anexo I**.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

_____

CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

--*

ANEXO I-A – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **GESTOR** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **GESTOR** e/ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) **Endossantes** mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) **Endossantes** mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra

*_*_*

ANEXO I-B – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Política de Concessão de Crédito

A política de concessão de crédito ao Devedor da CLASSE é desenvolvida pelas Entidades Consignatárias, aplicada pelos **Endossantes**, **Entidades Consignatárias** e/ou pela Consultora Especializada, conforme o caso, e implementada e constantemente monitorada e avaliada pelas **Entidades Consignatárias** e pela Consultora Especializada. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo.

Antes da celebração de convênios com Entes Públicos Conveniados determinados pelo presente Regulamento, a respectiva **Entidade Consignatária** efetua uma análise prévia do comportamento do pretendido Convênio, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha de pagamento em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo Convênio para a celebração entre ambas as partes, para se avaliar a compatibilidade das exigências estabelecidas pela regulamentação com os padrões de operação e de segurança da respectiva **Entidade Consignatária**. Caso a análise das condições atenda a todos os critérios necessários, procura-se, então, a celebração.

Após a etapa inicial, é examinada a compatibilidade entre os recursos financeiros pretendidos pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o Convênio no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Convênio estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores.

Com a validação do procedimento previsto acima, a respectiva **Entidade Consignatária** analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre a operação de crédito consignado pretendida e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Convênio.

Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se os recursos financeiros pretendidos se encontram dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela respectiva **Entidade Consignatária**, dentre eles:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;
(b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pelo **Endossante**;
(c) atender a documentação exigida;
(d) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela respectiva **Entidade Consignatária**.

Mediante a aprovação do crédito do proponente, a respectiva **Entidade Consignatária** comunica eletronicamente o Convênio, solicitando a averbação para consignação na folha de pagamento e/ou benefício do Devedor. Com a aprovação do pedido de averbação, o **Endossante** e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor.

A respectiva **Entidade Consignatária** recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

*_*_*

ANEXO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Política de Cobrança

Sem prejuízo das disposições constantes do Contrato de Cobrança, a operação de cobrança, tem como início a disponibilização pelo Convênio dos seguintes arquivos:

- **Arquivo de Retorno**: Corresponde à relação de parcelas averbadas do Devedor entre a respectiva **Entidade Consignatária**, **FUNDO** e/ou a **CLASSE** e o Convênio;
- **Rubrica Excluída**: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente.

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1. Cruzamento do Arquivo de Retorno e Rubrica Excluída com a base de contratos averbados junto ao Convênio;
2. Classificar as parcelas (Desconto Total; Desconto Parcial; Sem Margem; Outros);
3. Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e/ou Inadimplência (Rubrica Excluída);
4. Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e as formas de contato;
5. Encaminhar a área de cobrança o arquivo, para as devidas ações.

Ações da "Área de Cobrança"

Forma de Contato: Telefone; SMS; WhatsApp.

Forma de Pagamento: Boleto Bancário emitido em nome da respectiva **Entidade Consignatária** ou do respectivo **Agente de Cobrança**, com posterior remessa dos valores inadimplidos, dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis, sem qualquer dedução, retenção ou desconto, à Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança.

Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial tomamos ações pontuais:

1. **Hiato recorrente**: cobrar em débito na Conta da Classe e/ou boleto bancário, sempre em observâncias às regras e ao fluxo financeiro estabelecido no Contrato de Cobrança, ou em casos de exceção, quando efetuar um refinanciamento, cobrar no momento do crédito suplementar este inadimplemento.
2. **Hiato momentâneo**: cobrar o valor inadimplente através dos procedimentos previstos no presente Anexo e no Contrato de Cobrança.

Cliente não encontrado e/ou permanência do débito: Encaminhar para cadastro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC; Serasa).

--*